353.98131
R 382

OFFICINAS DA
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO

28-5-9

FEB 1 1918
BIBLIOTHEEK

353.98131
R382

RELATORIO

APRESENTADO

Ao Exm.º Sr. Presidente

DO

ESTADO DO CEARÁ

Dr. Pedro Augusto Borges.

PELO

SECRETARIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Raymundo Viriato Ribeiro

JUNHO DE 1901

TYP. MODERNA A' VAPOR

ATELIERS-LOUIS—RUA FORMOZA, 71

CEARÁ—FORTALEZA

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTECA
Nº 9467 DATA 22/11/48

FEV 15 1969
BIBLIOTECA

Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de Junho de 1901.

Exm. Snr. Dr. Pedro Augusto Borges.

M. D. Presidente do Estado.

Dando cumprimento ao preceito do art. 13, § 3.º do Regulamento de 28 de Dezembro de 1892, venho submetter á consideração de V. Ex.ª o presente Relatorio dos serviços desta Secretaria executados no periodo de 12 de Julho proximo findo até hoje, e indicar medidas que a experiencia me suggere como conducentes ao melhoramento da administração da Fazenda.

Elevado pela confiança de V. Ex.ª ao cargo de Secretario dos Negocios da Fazenda por acto de 12 do referido mez de Julho, assumi naquelle mesmo dia as respectivas funcções.

Quanto ao modo por que hei desempenhado a ardua tarefa que me foi confiada, diz-me a consciencia e por isto o affirmo sem a menor hesitação, não tenho poupado esforços, nem medido sacrificios para acudir ás multiplas necessidades do serviço que dirijo e poder assim corresponder á confiança que V. Ex.ª me depositou, mais por bondade sua, do que pelo meu real merecimento.

Se, pois, de minha administração nenhum melhoramento tem resultado para a causa publica, como

estou convencido, seja isto levado á conta da falta de competencia que tenho para desempenhar tão elevada incumbencia, sou o primeiro a reconhecer.

§

Constituindo o pessoal da Repartição assumpto de maior relevancia, pois que em sua dependencia está o exito de qualquer providencia que se venha adoptar para a regularidade do serviço e sua exacta execução, entendi conveniente por isto mesmo d'elle me occupar em primeiro logar.

O pessoal da Secretaria da Fazenda não é actualmente o mesmo com que foi ella organisada em 28 de Dezembro de 1892, em consequencia da alteração occorrida em virtude da Lei n.º 123 de 28 de Julho de 1894 e da suppressão estabelecida na de n.º 317 de 29 de Agosto de 1896.

Ainda assim seria elle sufficiente, conforme se vê dos quadros juntos, para o desempenho dos diversos serviços da repartição, se todos os empregados dispossessem das precisas habilitações.

Já em 1894, quando Secretario da Fazenda, o distincto e provecto funccionario que occupa presentemente o logar de Secretario do Interior, emittiu com relação a esta Secretaria o seguinte conceito:

« A lamentavel desorganisação a que chegou esta Repartição e que está consignada em Relatorios precedentes, não foi obra de um dia, mas de um periodo superior a dez annos, durante os quaes as administrações que se succediam, como que porfiavam em exceder aos seus predecessores em contigentes positivos para esta derrocada.

As demissões caprichosas e aposentadorias de favor a empregados conhecedores do serviço, preenchendo-se as vagas por extranhos, que nem ao menos passavam pela prova do concurso, produziram a natural consequencia de ficar a repartição, redusida a um pessoal alheio ás tradições e que tão cedo não at-

a Fazenda

PEL tiguidade como funccionarios, se-
que a omeações.

C	Primitivas nomeações	Datas em que entraram em exercicio		
Director	Como 3.º escripturario	16	Dezembro	1874
	« praticante	1	Setembro	1879
	« «	5	Janeiro	1880
	« amanuense	9	Março	1881
Director	« «	31	Dezembro	1883
	« G. vigia	17	Janeiro	1889
	« G. vigia	18	«	«
	« 3.º escripturario	9	Outubro	«
1.os Offic	« conferente	14	«	«
essôa	« praticante	1	Setembro	1890
	« guarda vigia	12	Novembro	»
	« continuo	28	Setembro	1891
	« porteiro	1	Março	1892
2.os Officiro	« amanuense	13	«	1893
	« «	30	Setembro	«
	« «	8	Janeiro	1894
Amanuei	« praticante	28	Setembro	«
	« «	20	Março	1895
	« «	17	Janeiro	1396
Pratican	» porteiro	21	«	«
Fiel do t	« fiel do Thesoureiro	12	Setembro	1898
Archivis	« director de secção	11	«	1899
Porteiro	« guarda vigia	6	Junho	1900
Continuc	« director Thesoureiro	12	Setembro	«
Solicitac	« solicitador	6	Fevereiro	1901

1 1901.

QUADRO DO PESSOAL da Secretaria da Fazenda

PELA ORDEM de superioridade e antiguidade nos cargos que actualmente occupam, segundo as ultimas nomeações.			PELA ORDEM de antiguidade como funccionarios, segundo as primitivas nomeações.			
CATEGORIAS	NOMES	DATAS EM QUE ENTRARAM EM EXERCICIO	NOMES	PRIMITIVAS NOMEAÇÕES	DATAS EM QUE ENTRARAM EM EXERCICIO	
Director da Secretaria	Raymundo Viriato Ribeiro	2 Abril 1895	Benjamim Constancio de Moura	Como 3.º escripturario	16 Dezembro 1874	
Directores de Secção	Benjamim Constancio de Moura	6 Agosto 1888	Raymundo Viriato Ribeiro	« praticante	1 Setembro 1879	
	José Pedro de Mello Cesar	1 Janeiro 1893	José Pedro de Mello Cesar	« «	5 Janeiro 1880	
	Francisco Lopes Ferreira	10 « 1898	Francisco Ferreira Pimentel	« amanuense	9 Março 1881	
	Francisco Carlos Rodrigues	11 Setembro 1899	Servulo Bernardes da Silva	« «	31 Dezembro 1883	
	Joaquim Lima	12 « 1900	Henrique de Alencar Araripe	« G. vigia	17 Janeiro 1889	
1.ºs Officiaes	Francisco Ferreira Pimentel	4 Maio 1895	Raymundo Candido de Oliveira	« G. vigia	18 « «	
	Magdonio Padilha	16 Julho 1896	Francisco Lopes Ferreira	« 3.º escripturario	9 Outubro «	
	Servulo Bernardes da Silva	28 Outubro 1897	Magdonio Padilha	« conferente	14 « «	
	Raymundo Candido de Oliveira	20 Março 1899	Raymundo de Andrade Fortuna Pessoa	« praticante	1 Setembro 1890	
2.ºs Officiaes	Francisco Carlos Barbosa Cordeiro	4 Maio 1895	Raymundo Christiano Martins	« guarda vigia	12 Novembro »	
	João de Souza Forte	« Julho 1895	Francisco Manoel de Lima	« continuo	28 Setembro 1891	
	Francisco Hygino Barbosa Lima	16 « 1896	Manoel Bezerra de Mello	« porteiro	1 Março 1892	
	Antonio Henrique da Justa	22 Março 1899	Francisco Carlos Barbosa Cordeiro	« amanuense	13 « 1893	
	Henrique de Alencar Araripe	11 Janeiro 1901	João de Souza Forte	« «	30 Setembro «	
				« «		
Amanuenses	Raymundo de Andrade Fortuna Pessôa	1 « 1895	Francisco Hygino Barbosa Lima		8 Janeiro 1894	
	Raymundo Christiano Martins	4 Julho 1895	Antonio Henrique da Justa	« praticante	28 Setembro «	
	Apolonio Marques dos Santos	8 « 1899	Apolonio Marques dos Santos	« «	20 Março 1895	
	Alphêo Ribeiro de Aboim	23 « 1900	Francisco Silverio	« «	17 Janeiro 1896	
Praticante interino	Francisco Silverio	17 Janeiro 1896	Francisco Barbosa Vianna	» porteiro	21 « «	
Fiel do thesoureiro	Pedro Barbosa Vianna	12 Setembro 1898	Pedro Barbosa Vianna	« fiel do Thesoureiro	12 Setembro 1898	
Archivista	Manoel Bezerra de Mello	1 « 1900	Francisco Carlos Rodrigues	« director de secção	11 « 1899	
Porteiro	Francisco Barbosa Vianna	21 Janeiro 1896	Alphêo Ribeiro de Aboim	« guarda vigia	6 Junho 1900	
Continuo	Francisco Manoel de Lima	28 Setembro 1891	Joaquim Lima	« director Thesoureiro	12 Setembro «	
Solicitador	Antonio Bricio de Carvalho	6 Fevereiro 1901	Antonio Bricio de Carvalho	« solicitador	6 Fevereiro 1901	

1.ª SECÇÃO da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de Junho de 1901.

O Director,

Benjamim Gondim Brazil.

›regados da Secret o de 1.º de
a 31 Maio de 1901

Por titulo de 12 de Julho do anno	cretaria.
Por portaria n. 21 de 13 de Julho	es fiscaes, seguindo no dia 18.
Foi designado por portaria n. 1) de 15 d	passado.
Foi aposentado, em virtude da lei	
Director de Secção da Recebedoria	Julho do anno p. passado.
Nomeado por titulo de 20 de Agosto do	ermissão no dia 6 de Outubro.
Esteve licenciado em virtude de p	
Retirou-se sem permissão no dia	
Esteve licenciado em virtude de p	
Retirou-se sem permissão no dia	
Idem, idem no dia 29 de Janeiro	
Idem, idem no dia 1º de Maio do a	
Suspenso por acto de 23 de Fevereiro	aria de 8 de Abril deste anno.
Passou a servir na Secretaria do I	considerado vago o car-
go que exercia esse funccionario.	para emprego da União.
Promovido a 2º official por titulo d	
Retirou-se sem permissão no dia	vereiro ultimo; passou a
servir na Secretaria de Justiça no	
Esteve licenciado em virtude das	arias de 1º de Dezembro de
1899, 15 de Maio e 8 de Agosto de	e Março ultimo.
Amarantense da Recebedoria; passo	o ultimo.
Passou a servir na Recebedoria n	de Setembro; por porta-
ria n. 22 de 16 de Abril ultimo, fo	
Nomeado vigia da Recebedoria p	etaria no dia 7 do mesmo.
Em virtude de ordem da Presiden	ssado, conforme commu-
nicou o Secretario do Interior, e	
Idem, idem na Escola Normal.	

QUADRO DEMONSTRATIVO do comparecimento e faltas dos empregados da Secretaria da Fazenda, no periodo decorrido de 1.º de Janeiro de 1900 a 31 Maio de 1901.

CATEGORIAS	FUNCCIONARIOS	DIAS DE COMPARECIMENTO	FALTAS JUSTIFICADAS						FALTAS NÃO JUSTIFICADAS	SUSPENSÃO	OBSERVAÇÕES
			MOLESTIA	LICENÇA	SERVIÇO PUBLICO	COMMISSÃO	OUTRO MOTIVO LEGITIMO	JUSTA	NOJO			
Director da Secretaria	Raymundo Veriato Ribeiro	191			1						Por titulo de 12 de Julho do anno p. p. foi nomeado Secretario, assumindo o exercicio na mesma data.
	Benjamim Constancio de Monra	51[illegible]									Por portaria n. 21 de 18 de Julho do mesmo anno, foi designado para servir no cargo de Director da Secretaria.
	José Pedro de Mello Cezar	150			14	22					Foi dispensado por portaria n. 1 de 5 de Maio ultimo para inspeccionar a Mesa de Rendas do Aracaty e outras repartições fiscaes, seguindo no dia 18.
	Antonio Pereira de Brito Paiva	110	52		50						Foi aposentado, em virtude da lei n. 336 de 30 de Agosto de 1897 e titulo de 20 de Agosto do anno p. passado.
Directores de Secção	Francisco Lopes Ferreira	389	40		58			29			
	Benjamim Gondim Brazil	341	6						3		Director de Secção da Recebedoria; passou a servir nesta Secretaria, em virtude de portaria n. 88 de 16 de Julho do anno p. passado.
	Francisco Carlos Rodrigues	419	11		86						
	Joaquim Lima	260	1							1	Nomeado por titulo de 20 de Agosto do anno p. passado; assumiu o exercicio no dia 2 de Setembro. Retirou-se sem permissão no dia 6 de Outubro.
1.º Officiaes	Francisco Ferreira Pimentel	513	3								
	Magdomo Pedrilha	350	56	63	55			6			Esteve licenciado em virtude de portaria de 18 de Outubro do anno proximo passado.
	Servulo Bernardes da Silva	505	1		1			9		1	Retirou-se sem permissão no dia 16 de Janeiro deste anno.
	Raymundo Candido de Oliveira	327	60	11	9	7		3			Esteve licenciado em virtude de portarias de 8 de Outubro e 31 de Dezembro do anno p. p.
	Francisco Carlos Barbosa Cordeiro	380	7		10			18		1	Retirou-se sem permissão no dia 6 de Outubro do anno p. p.
	João de Souza Forte	390	11		9					2	Idem, idem no dia 29 de Janeiro do anno p. passado e 19 de Fevereiro deste anno.
	Francisco Bygono Barbosa Lima	475	18		13			10		1	Idem, idem no dia 1º de Maio do anno p. passado.
2.º Officiaes	Antonio Henrique da Costa	418	33	43	6					1	Suspenso por acto de 25 de Fevereiro do anno p. p. Retirou-se sem permissão no dia 6 de Outubro. Licenciado por portaria de 8 de Abril deste anno.
	Alberto Amaral de Souza										Passou a servir na Secretaria do Interior a 2 de Dezembro de 1899. Por acto de 8 de Janeiro ultimo foi considerado vago o cargo que exercia esse funccionario, a contar de 4 de Dezembro do anno passado, por haver sido nomeado para emprego da União.
	Henrique de Alencar Araripe	381	51		71			13			Promovido a 2º official por titulo de 11 de Janeiro deste anno.
	Raymundo Cleto Lopes Martins	507	2					10			
	Raymundo de Azevedo Gomes Pessôa	316	70	80	43					1	Retirou-se sem permissão no dia 19 de Março do anno passado. Licenciado por portaria de 12 de Fevereiro ultimo; passou a servir na Secretaria do Interior no dia 15 de Maio deste anno.
	Jorge Ramos de Mello			141							Esteve licenciado em virtude das Leis n.os 553 de 25 de Agosto de 1899, 598 de 3 de Agosto de 1900 e portarias de 1º de Dezembro de 1899, 15 de Maio e 8 de Agosto de 1900 e de 12 de Fevereiro deste anno.—Exonerado por acto de 18 de Março ultimo.
Amanuenses	Joaquim de Souza	3[illegible]	2				37				Amanuense da Recebedoria; passou a servir nesta Secretaria em virtude de portaria n. 10 de 20 de Março ultimo.
	Apolonio Marques dos Santos	330	4					7			Passou a servir na Recebedoria no dia 5 de Maio do anno passado; voltou a esta Secretaria no dia 11 de Setembro, por portaria n. 22 de 16 de Abril ultimo, foi designado para servir n aquella Repartição.
											Nomeado vigia da Recebedoria por titulo de 7 de Junho do anno passado; passou a servir nesta secretaria no dia 7 do mesmo mez; por titulo de 20 de Julho foi nomeado amanuense da junta commercial; passou a servir de novo nesta secretaria a 22 de Outubro; por titulo de 10 de Janeiro deste anno foi transferido para esta Repartição.
	Alpião Roberto de Alencar	264	3								
	André Bastos de Oliveira										
Praticante	Arthur Carneiro Leão de Vasconcellos	100	20	354	25					17	Praticante da Recebedoria; passou a servir nesta secretaria a 28 de Agosto de 1898; retirou-se sem permissão nos dias 29 de Janeiro e 17 de Março do anno p. p. Esteve licenciado em virtude de portaria de 5 de abril, lei n. 585 de 19 de Julho e portarias de 1º de Agosto do mesmo anno e de 20 de Março ultimo.
" interino	Francisco Silveira	328			89					99	
Fiel do thesoureiro	Joaquim Barbosa Vasconcellos	184	5		4			1			Foi dispensado a 25 de Agosto, em virtude da aposentadoria do respectivo thesoureiro. Por titulo de 14 de Setembro foi reintegrado, assumindo o exercicio na mesma data.
Archivista	Francisco Pereira	242	1		2						Em virtude da Lei n. 553 de 30 de Agosto e titulo de 1º de Setembro do anno p. p. foi nomeado fiscal do serviço de exportação na Recebedoria, assumindo o exercicio na mesma data.
"	Manoel Bezerra de Menezes	505	1		9					1	Reintegrado no cargo de porteiro por titulo de 5 de Julho de 1899, ficando addido a esta Secretaria; por titulo de 1.º de Setembro do anno passado foi nomeado archivista; retirou-se sem permissão no dia 1º de Maio do mesmo anno.
Porteiro	Francisco Porfirio Vieira	411	10		65						
Continuo	Francisco Manoel de Lima	515	1								
Solicitador	João Francisco Xavier de Carvalho	399									Falleceu no dia 14 de Fevereiro deste anno.
"	Arquimo Bruno de Carvalho	84									Nomeado por titulo de 5 de Fevereiro deste anno, assumiu o exercicio no dia seguinte.
Official addido	Manoel Pereira de Sacramento	427			38		64				
Conferente addido	Moreira Theophilo da Costa	160					58				Em virtude de ordem da Presidencia passou a servir na Bibliotheca, no dia 18 de Julho do anno passado, conforme communicou o Secretario do Interior, em officio n. 819 de 17 do mesmo mez.
Professor de lugar addido	Augusto Pereira Delgado Bentigão		17		181						Idem, idem na Escola Normal.

1ª Secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, em 30 de Junho de 1901.

O Director,

Benjamim Gondim Brazil.

tingirá ao gráo de competencia que lhe é necessario, vencida a indifferença de alguns, por mal dispostos.»

Se naquelle tempo, quando a repartição ainda contava alguns empregados, se bem que poucos, que possuiam conhecimento e pratica, já esse distincto mestre de serviço publico assim se expressava, mais desfavoravel seria, por certo, o seu conceito actualmente, quando o serviço se acha privado do concurso desses mesmos empregados, por terem fallecido.

O meu digno antecessor, Coronel Waldemiro Moreira, declarou em um dos seus relatorios que apenas um terço do pessoal desta Secretaria reunia as habilitações precisas para execução dos respectivos serviços.

Vê-se, portanto, que a reforma desta repartição é medida que desde muito se impõe, e a sua necessidade já está reconhecida pela Lei n.° 619 de 22 de Agosto do anno proximo findo, a qual não foi até agora executada em razão da crise que sobreveiu e que não fazia opportuna qualquer reforma sem meios sufficientes para segurar-lhe o desejado resultado, pois que uma reforma util ao serviço publico, na qual se possa collocar homem proprio em logar proprio, não pode deixar de acarretar onus aos cofres, que actualmente os não comportam.

Lembro, portanto, a conveniencia de continuar a Lei citada em inteiro vigor até que, melhorando as condições do Estado, se possa dar-lhe a conveniente execução, dotando-se d'est'arte a repartição de tão importante quão necessario melhoramento.

§

Por esta falta de pessoal, de que acabo de fallar, não me tem sido possivel, apezar de maior desejo, cuidar da execução de importantes trabalhos, que vem em lamentavel atrazo; como a confecção de planços definitivos e assentamentos de empregados e de proprios do Estado.

A confecção de balanços definitivos é trabalho que exije conhecimento perfeito de todo o movimento da Repartição, e por isto só dois empregados presentemente podem executal-o: um está me substituindo, com grande proveito para o serviço, no cargo de Director da Secretaria, e por conseguinte acha-se impossibilitado para d'elle se incumbir, e o outro se acha encarregado do não menós importante trabalho de tomada definitiva de contas de exactores, que tem tomado ultimamente grande incremento, como se verifica do quadro junto e não convem que seja interrompido, pois constitue fonte de receita pelo recolhimento dos alcances verificados.

O trabalho de assentamento de empregados e de proprios estadoaes, que nunca se levou a effeito desde a organisação da extincta Thesouraria Provincial em 1835, estou certo que poderá ser perfeitamente executado na secção a que pertence, em cuja direcção já colloquei um empregado de reconhecida aptidão.

Aguardo, pois, melhor ensejo que me proporcionará, com certeza, a nova organisação da repartição para dar então começo aos trabalhos em atrazo.

Muito se conseguiu fazer, como prova o quadro junto, com relação a divida activa, cuja liquidação está presentemente em dia e confio que não voltará ao consideravel atrazo em que já se achou, mesmo porque este ramo de serviço muito diminuiu com a providencia estabelecida nos orçamentos de 1900 e 1901—de se cobrar executivamente por intermedio das estações fiscaes e na vigencia de cada exercicio financeiro o respectivo imposto de industria e profissão.

Encontrei em completa desorganisação o archivo desta Secretaria, em consequencia da prolongada ausencia de mais de tres annos do archivista, que esteve auxiliando ao thesoureiro ultimamente aposentado.

Immediatamente tratei de providenciar para que esta dependencia da repartição tivesse a precisa or-

QUADRO demonstrativo das contas definitivas, liquidadas no periodo de Julho de 1900 a Junho de 1901

ESTAÇÕES	NOMES DOS EXACTORES	TEMPO DA GESTÃO	Alcances	OBSERVAÇÕES
Crato	Ildebrando Sisnando Baptista	22 de Maio de 1892 a 16 de Março de 1897	3:645$621	
Guaramiranga	Eleuterio Pimentel	Janeiro de 1891 a 12 de Março de 1897	736$673	
Aracaty	Manoel Roiz. da Silva Figuerêdo	26 de Julho de 1888 a 4 de Março de 1892	136$869	
Quixadá	Theago Moreira da Cunha	3 de Fevereiro de 1893 a 23 de Junho de 1900	13:787$479	Recolheu por conta 3:000$000
«	João Nogueira de Queiròz	7 de Maio de 1885 a 30 de Junho de 1892	2:091$531	« em 7 de Agosto de 1900
Acarahú	João de Araujo Junior	31 de Agosto de 1888 a 4 de Maio de 1895	47$773	« « 29 de Dezemb. de 1900
Maranguape	José de Pontes Fernandes Vieira	16 de Agosto de 1898 a 24 de Setembro de 1900	2:683$834	« « 21 de Novemb de 1900
Quixeramobim	José Bernardes d'Oliveira Cunha	21 de Junho de 1892 a 30 de Julho de 1898	318$472	
			23:448$252	

3.ª Secção da Secretaria dos Negocios da Fezenda do Estado do Ceará, em 30 de Junho de 1901.

Servulo Bernardes da Silva.

Servindo de Director.

QUAD de Julho de 1900 a Junho de 1901

L	DECIMA URBANA		
	DECIMA	MULTA	TOTAL
«	50$800	15$240	66$040
«	194$000	58$200	252$200
Pacatuh	423$800	127$140	550$940
Palma	36$400	10$920	47$320
Paracu	27$000	8$100	35$100
Pedra I	36$600	10$980	47$580
Pereiro	2$400	720	3$120
Porang	180$500	54$150	234$650
Porteira	90$000	27$000	117$000
Pacoty	138$400	41$520	179$920
Penteco	14$400	4$320	18$720
Quixada	498$000	149$400	647$400
Quixará	$	$	$
Quixera	482$400	144$720	627$120
Redemp	21$600	6$480	28$080
Sant' A	57$800	17$340	75$140
Sant' A	54$000	16$200	70$200
S. Bern	12$000	3$600	15$600
S. Quit	85$900	25$770	111$670
S. Fran	192$600	57$780	250$380
S. Math	8$600	2$580	11$180
Sobral	137$400	41$220	178$620
Senado	108$000	32$400	140$400
Tambor	115$200	34$560	149$960
Trahiry	3$600	1$080	4$680
União	55$200	16$560	71$760
Umary	9$000	2$700	11$700
Varsea-	36$000	10$800	46$800
	27:650$160	8:295$048	35:945$208

) de Junho de 1901.

Servulo Bernardes da Silva.

SERVINDO DE DIRECTOR.

QUADRO demonstrativo da divida activa liquidada no periodo de Julho de 1900 a Junho de 1901

LOCALIDADES	Exercicios	INDUSTRIA E PROFISSÃO			DECIMA URBANA		
		IMPOSTO	MULTA	TOTAL	DECIMA	MULTA	TOTAL
Acarahú	1899	2:024$100	607$230	2:631$330	18$000	5$400	23$400
Aquiraz		519$800	155$940	675$740	$	$	$
Aracaty		1:470$800	441$240	1:912$040	336$200	100$860	437$060
Aracoyaba		15$000	4$500	19$500	$	$	$
Araripe		171$400	51$420	222$820	50$400	15$120	66$520
Aurora		118$200	35$460	153$660	18$600	5$580	24$180
Assaré		580$000	174$000	754$000	32$400	9$720	42$120
Barbalha		811$200	243$360	1:054$560	18$200	5$460	23$660
Baturité		1:355$000	406$500	1.761$500	187$00	56$340	244$140
Benjamim Constant		260$400	78$120	338$520	$	$	$
Bôa-Viagem		221$600	66$480	288$080	27$600	8$280	35$880
Brejo dos Santos		228$000	68$400	296$400	52$00	15$840	68$640
Capital		46:391$600	13:917$480	60:309$080	20:320$200	6:096$060	26:416$260
Cachoeira		34$600	10$380	44$980	$	$	$
Campo Grande		129$600	38$880	168$480	$	$	$
Canindé		323$200	96$960	420$160	25$200	7$560	32$760
Cascavel		47$800	13$440	58$240	147$600	44$280	191$880
Coité		1:483$300	444$990	1:928$290	101$400	30$420	131$820
Caratheús		105$000	31$500	136$500	48$00	14$40	62$40
Crato		1:147$800	333$440	1:480$240	316$000	95$00	411$040
E. Santo de Morada Nova		217$600	65$280	282$880	14$200	4$260	18$460
Granja		2:579$600	773$880	3.353$480	312$400	93$720	406$120
Guaramiranga		2:209$400	662$820	2:872$220	200$200	60$060	260$260
Guarany		87$200	26$160	113$360	$	$	$
Icó		633$200	189$960	823$160	80$560	24$168	104$728
Ignatú		204$000	61$200	265$200	117$200	35$160	153$360
Ipuciras		990$400	297$120	1:287$520	73$200	21$960	95$160
Itapipoca		403$100	120$930	524$030	193$200	57$960	251$160
Ipú		1:226$000	367$800	1:593$800	43$000	12$900	55$900
Ibiapina		840$000	252$700	1:103$700	28$000	8$400	36$400
Jaguaribe-merim		636$600	190$980	827$580	110$800	33$240	144$040
Jardim		574$900	172$470	747$370	27$200	8$160	35$360
Lavras		192$500	57$750	250$250	$	$	$
Limoeiro		40$000	12$000	52$000	13$200	3$960	17$160
Maranguape		4:477$600	1:343$280	5:820$880	1:061$400	318$420	1:379$820
Mecejana		40$000	12$000	52$000	191$400	57$420	248$820
Meruoca		156$500	46$950	203$450	28$100	7$30	35$130
Massapé		1:216$000	364$800	1:580$800	95$600	28$680	124$280
Missão-Velha		164$200	49$260	213$460	18$000	5$400	23$400
Mulungú		2.751$600	825$480	3:577$080	169$200	50$760	219$960
Milagres	1896	767$140	230$142	997$282	127$200	38$160	165$360
«	1897	1:067$380	320$214	1:387$594	49$200	14$760	63$960
«	1898	159$900	47$970	207$870	50$800	15$240	66$040
«	1899	260$000	78$000	338$000	197$000	58$200	255$200
Pacatuba		2.153$800	646$140	2.799$940	424$000	127$140	550$940
Palma		237$000	71$100	308$100	36$400	10$920	47$320
Paracurú		233$000	69$900	302$900	27$000	8$100	35$100
Pedra Branca		198$200	59$460	257$660	36$600	10$980	47$580
Pereiro		$	$	$	28$400	720	38$120
Porangaba		983$900	295$170	1:279$070	180$500	54$150	234$650
Porteiras		203$600	61$080	264$680	90$000	27$000	117$000
Pacoty		1:132$400	339$720	1:472$120	138$400	41$520	179$920
Pentecostes		52$000	15$600	67$600	14$400	4$320	18$720
Quixadá		1:634$600	490$380	2.124$980	49$000	14$400	64$400
Quixará		50$000	15$000	65$000	$	$	$
Quixeramobim		56$600	16$980	73$580	482$400	144$720	627$120
Redempção		458$400	137$520	595$920	21$600	6$480	28$080
Sant' Anna		157$000	47$100	204$100	57$800	17$340	75$140
Sant' Anna do Cariry		175$000	22$500	97$500	54$000	16$200	70$200
S. Bernardo das Russas		158$400	47$520	205$920	12$000	3$600	15$600
S. Quiteria		324$700	97$410	422$110	85$900	25$770	111$670
S. Francisco		1:001$900	300$570	1:302$470	192$600	57$780	250$380
S. Matheus		148$800	44$640	193$440	88$600	25$580	114$180
Sobral		1:718$800	515$640	2:234$440	137$400	41$220	178$620
Senador Pompêu		593$200	177$960	771$160	108$000	32$400	140$400
Tamboril		228$400	68$520	296$920	115$200	34$560	149$960
Trahiry		374$000	112$200	486$200	38$600	11$580	48$180
União		16$000	4$800	20$800	55$200	16$560	71$760
Umary		75$000	22$500	97$500	9$000	2$700	11$700
Varsea-Alegre		122$800	36$840	159$640	36$000	10$800	46$800
		91:523$720	27:457$116	118:980$836	27:650$160	8:295$048	35:945$208

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, em 30 de Junho de 1901.

Serculo Bernardes da Silva.

SERVINDO DE DIRECTOR.

o exercicio de 1900.

PESA			
ria do Interior			
los do gabinete e outras despezas	38:889$129		
	72:179$594		
	54:137$206		
	86:247$865		
	9:292$260		
	5:845$779		
	556:160$246		
	30:295$404		
	573:860$585	1:426:908$008	
ria da Justiça			
	52:309$729		
	328:681$134		
	617:346$154		
	126:282$181		
	7:407$281		
s de outras cadeias	47:212$996		
	17:059$673		
	18:683$670	1:214:982$818	
ia da Fazenda			
	83:291$546		
	63:449$623		
as	191:389$419		
	169:220$363		
	15:867$726	523:218$677	3:165$109$503
			3:165:109$503

O Director,

Francisco Lopes Ferreira.

SYNOPSE da Receita e da Despeza do Estado realisadas no exercicio de 1900.

ART.	RECEITA				ART.	DESPESA			
	Renda ordinaria					**Pela Secretaria do Interior**			
1.º	Imposto de exportação	[illegible]			1.º	Presidente do Estado, empregados do gabinete e outras despezas	18:882$[illegible]		
2.º	Idem de [illegible] adicionaes sobre a exportação	10:21[illegible]$079			[illegible]	Assembléa Legislativa	72:179$[illegible]		
3.º	Idem sobre industria e profissão	50:[illegible]2$300			[illegible]	Secretaria do Estado	[illegible]:137$206		
4.º	Idem de predios urbanos	2:0[illegible]4$300			[illegible]	Obras Publicas	86:217$88[illegible]		
5.º	Imposto sobre rez abatida para o consumo publico	2[illegible]:[illegible]5:000			[illegible]	Hygiene publica	[illegible]:[illegible]28$000		
6.º	Idem sobre transmissão de propriedade	16[illegible]:[illegible]8$[illegible]			[illegible]	Bibliotheca publica	7[illegible]$[illegible]		
7.º	Idem sobre heranças e legados	16:[illegible]9$[illegible]			7.º	Instrucção publica	556:[illegible]0$240		
8.º	Idem sobre monte partido	[illegible]			8.º	Telegrapho	30:2[illegible]5$404		
9	Idem sobre [illegible]	[illegible]			9.º	Despezas diversas	[illegible]$[illegible]	1:426:908$008	
10	Taxa de sello	[illegible]				**Pela Secretaria da Justiça**			
11.º	Emolumentos	34:[illegible]							
12.º	Renda de propriedade do Estado	[illegible]			10	Secretaria do Estado	57:[illegible]09$[illegible]		
13.º	Idem de apolices	[illegible]			11	Magistratura	4[illegible]8:[illegible]13$149		
14.	Premio de cobrança da divida activa	[illegible]			12.º	Batalhão de segurança	[illegible]7:[illegible]68$124		
15.º	Idem idem da venda de leis e regulamentos	[illegible]	2:[illegible]$180$800		[illegible]	Guarda civica	126:[illegible]82$181		
	Renda extraordinaria				14.º	Policia do porto	7:[illegible]07$281		
16	Indemnisação	7:[illegible]			15.º	Cadeia da Capital e carcereiros de outras cadeias	47:[illegible]12$[illegible]6		
17	Alienação de exactores	[illegible]			[illegible]	Junta Commercial	17:[illegible]9$067	1:214:[illegible]8$818	
18	Idem de [illegible] sobre os mesmos alcances	[illegible]			[illegible]	Despezas diversas	18:968$[illegible]		
19	Idem idem sobre lettras não pagas a Fazenda nos vencimentos					**Pela Secretaria da Fazenda**			
20	Armazenagem	[illegible]							
21	Multas por infracções de leis, regulamentos e contractos	1:08[illegible]			18	Secretaria do Estado	83:[illegible]918$[illegible]6		
22	Reparo de moedas	41:[illegible]	8[illegible]:0[illegible]3$7		19.	Recebedoria do Estado	6[illegible]:[illegible]9$067		
23.º	Receita eventual				[illegible]	Mesas de Rendas e Collectorias	110:386$149		
	Depositos				21.º	Pessoal inactivo	10[illegible]:220$[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	Despezas diversas	15[illegible]:757$[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					
[illegible]	**[illegible] do Estado**								
[illegible]	**Operações de Credito**								
	[illegible]			[illegible]					[illegible]

[illegible] Fazenda do Ceará, de 30 Junho de 1901.

O Director,

Francisco [illegible] Ferreira.

dem, e com o efficaz auxilio que prestou o activo empregado da Secretaria do Interior, Francisco Itajahy de Lima, que servin temporariamente nesta, conseguiu-se dentro de pouco tempo que o mesmo archivo se achasse, senão nas condições desejaveis, ao menos nas de melhor servir.

§

Pela liquidação provisoria a que se procedeu no exercicio de 1900, verificou-se que a receita arrecadada montou a 2.687:993$343 e a despeza effectuada a 3.165:109$503, como se vê da synopse junta, resultando uma differença desta sobre aquella de ..... 477:116$160.

O pagamento desta differença foi occorrido pelos restos dos saldos de exercicios anteriores, pelo producto da venda effectuada em 3 de Julho do anno proximo findo de 211 apolices da divida da União e ultimamente, pelo emprestimo em apolices de divida do Estado.

Comparando-se a receita arrecadada na importancia citada de 2.687:993$343 com a orçada, na de ..... 2.746:867$160, verifica-se ser aquella inferior a esta em 58:873$817.

Comparando-se tambem a despeza realisada de ..... 3.165:109$503 com a fixada para o mencionado exercicio na importancia de 2.746:185$862, vê-se que foi aquella superior a esta em 418:923$641.

Do exposto resulta que houve grande desequilibrio entre a receita e a despeza e que não se realisou a previsão orçamentaria.

Além da differença de despeza já realisada, ha ainda a pagar divida constante de documentos já processados na importancia de 95:624$537—que, reunida ao emprestimo realisado em apolices até hoje de .... 104:700$000 e a mais 10:000$000, em quanto calculo os vencimentos de empregados do interior e outras despezas não processadas, prefaz a de 210:324$537,

—que representa o deficit legado ao exercicio de 1901 pelo de 1900, hoje encerrado.

§

O serviço de fiscalisação e arrecadação das rendas está presentemente commettido á esta Secretaria e á Recebedoria, no municipio da capital, e a duas mezas de rendas e 75 collectorias nos municipios do interior.

No quadro junto estão contempladas todas estas estações fiscaes com os respectivos rendimentos, discriminados por cada verba de receita.

Como vê-se, o rendimento de todas ellas em 1900 montou a 2.687:973$343 e no exercicio immediatamente anterior a 2.754:669$135, resultando uma differença para menos em 1900 de 66:695$792, para a qual muito contribuiu, sem duvida, a secca que nos flagellou.

Sem querer contestar a superioridade do systema de arrecadação administrativa de impostos por intermedio de estações fiscaes em cada circumscripção, tão preconisado por distinctos financistas e quasi geralmente adoptado, devo, todavia, dizer que não tem tido elle entre nós vantajoso resultado; porque nas nomeações dos exactores não tem sido observada, em regra geral, a indispensavel condição de idoneidade.

Quasi sempre são preferidos para tão importantes cargos, não sei porque conveniencia, homens de reconhecida inaptidão, do que tem resultado estar hoje entregue tão transcendente serviço a exactores que em sua maioria, não têm a precisa capacidade para a fiel execução das leis, regularmentos e instrucções, o que tem acarretado incalculaveis prejuisos á Fazenda.

Para obviar tão grave inconveniente, já tenho posto em pratica algumas providencias que a lei es-

Tiang		Aracaty	Recebedoria	Fazenda	Total
	09	126:747$754	835:908$104		1:195:276$444
	3	6:804$596	41:795$458		60:228$079
1:111$	00	1:972$400	240:464$400		505:623$300
163$	00	3:903$200	155:117$433		230:143$309
1:500$	00	1:100$000	60:320$000		279:745$000
717$	10	1:941$640	43:294$680		165:186$321
		898$344	2:371$499		10:199$543
34$		960$376	5:872$692		18:051$762
	00	60$000	2:710$000		1:815$000
89$	00	1:073$400	10:499$000		40:808$630
	00	63$500	30:484$783	3:529$235	34:663$390
		60$000		760$331	1:811$331
				18:370$000	18:383$000
		90$360	28:910$450		32:199$900
			45$800		45$800
				16:107$046	17:623$096
				5:834$763	5:868$817
					117$322
					«
					«
	40	193$008	13:417$360		18:001$502
			2$000		100$000
		19$000	946$000	39:650$000	41:219$620
					3:639$101
			4:237$076		4:243$076
				201:225$800	201:225$800
				104:700$000	104:700$000
616$58	2	148:387$578	1:476:396:735	390:177$175	2:993:919$143

Art. 2. §§		Aurora	Aracoyaba	Acaraiu	Aquiraz	Assaré	Barbalha	Baturité	B. Constant	Beberibe	Bôa Viagem	B. dos Sant	Cachoeira	C. Grande	Cauindé	Cascavel	Crathens
1	Imposto de exportação			1:084$434			330$500									24$000	
2	Idem de 5 °/o addicionaes sobre exportação			548$221			178$500									18$000	
3	Idem sobre industria e profissão	927$600	2:353$000	6:960$700	4:066$400	1:122$200	4:320$000	12:441$400	1:989$000	1:833$100	890$820	540$5[illegible]	1:073$000	4:502$300	2:206$800	8:118$800	2:384$450
4	Decima de prédios urbanos	322$200	693$400	919$100	417$600	498$440	1:108$600	1:939$300	292$800	183$600	170$880	207$3[illegible]	110$400	256$600	1:113$800	1:125$800	602$600
5	Imposto sobre rezes abat.as p.a o cons.mo publico	2:010$000	7:745$000	1:320$000	3:655$000	330$000	10:580$000	6:705$000	1:135$000	1:845$000	140$000	1:110$0[illegible]	205$000	4:350$000	2:525$000	7:765$000	1:155$000
6	Idem sobre transmissão de propriedades	665$530	956$600	634$190	1:448$780	95$312	4:757$695	9:459$354	357$760	168$000	600$000	184$6[illegible]	726$885	1:058$880	746$800	2:291$329	572$400
7	Idem sobre heranças e legados						335$945	948$050					272$698		211$255	21$000	
8	Idem sobre monte partivel	83$915	85$390	526$743	78$474	28$061	1:315$523	658$142	12$932		37$715	40$2[illegible]	298$921		39$650	59$864	19$286
9	Idem sobre causas civeis e commerciaes	10$000			30$000	30$000	30$000	380$000			120$000	15$0[illegible]		20$000	15$000	10$000	
10	Taxas de sello	94$800	448$000	523$600	290$400	23$800	534$000	2:091$400	156$200	155$000	131$400	115$0[illegible]	209$400	346$000	235$300	626$400	320$600
11	Emolumentos		3$360	3$250	37$000			85$200	5$000					15$000	1$000		5$000
12	Rendas de propriedade do Estado		66$000														
13	Juros de apolices																
14	Producto da cobrança da divida activa		116$000	25$220	28$600	697$140	80$000	11$400									
15	Idem, idem da venda de leis e regulamentos																
16	Indemnisação		56$664		239$991			41$387	78$799	104$039						12$500	
17	Alcance de exactores																
18	Juros de 1 °/o sobre os mesmos alcances																
19	Idem sobre lettras não pagas á Faz.a nos venc.s																
20	Armazenagem																
21	Multas por infracção de leis, regul. e cont.s	80$840	159$064	226$170	89$500			252$460	23$504	13$200			15$440	213$416	42$450	21$532	43$570
22	Registro de marcas			16$000				20$000							2$000		
23	Receita eventual	54$960			38$000			81$400									
24	Bens do evento							311$000			147$000		27$000			342$500	160$000
25	Depositos diversos que occorrerem																
	Venda de propridade do Estado (lei especial)																
	Emprestimo em apolices da divida do Estado																
		2:249$845	12:682$478	12:294$628	10:420$045	2:824$953	24:409$763	37:571$493	4:050$935	4:301$939	2:247$815	2:212$769	2:948$744	10:762$196	7:439$055	20:419$925	5:262$906

Crato	C. Salles	Conceição (Circumscripção)	Coité	Guarany	Grauja	Ibiapina	Icó	Iguatu	Ipu	Ipueiras	Itapipoca	Independencia	J.he Merim	Jardim	Lavras	J.
					5:990$800		332$000	317$143							446$000	
					299$904		14$600	15$857							92$300	
4:748$700	76$560	6:584$000	3:393$100	1:402$300	8:880$200	3:481$000	3:166$400	3:757$400	7:199$500	2:143$000	1:636$100	751$920	1:041$160	2:378$500	3:232$000	2
2:318$480	56$440	1:070$100	661$200	166$800	1:329$400	194$000	973$500	1:299$400	1:369$200	309$600	39$850	175$264	438$440	492$800	32$500	
5:155$000	75$000	4:115$000	1:105$000	1:375$000	4:595$000	5:770$000	3:680$000	2:665$000	4:705$000	190$000	2.830$000	65$000	425$000	4:010$000	3:110$000	1
4:248$752		646$400	3:673$000	318$972	767$957	670$260	1:194$720	970$300	2:358$880	630$[illegible]96	606$624	719$841	708$399	1:876$520	4:643$893	1
865$210							615$713	436$390	103$083	42$410						
1:092$038					205$530	10$970	11$762	39$347	43$710	2$700	99$895	68$560			78$535	
170$000					185$000	30$000		40$000	30$000	20$000			10$000	30$000	20$000	
480$550	3$000	998$400	35$000	96$800	771$700	136$800	239$400	322$800	470$600	126$100	143$000	24$600	134$800	213$200	284$000	
					6$000	4$500	23$333		7$000		56$326	19$900		10$500		
													600$000			
3$600					139$000				172$600	21$600			366$400			
		165$666			163$331											
18$080		44$480	74$860		248$498	17$794	81$640	53$820	130$912	68$863	41$744			15$104	32$890	
					4$000	2$000										
19$200													22$684			
120$000					82$000	234$000			168$000	130$000		220$000	240$000		461$142	
2:478$610	211$200	12:726$346	8:942$160	3:359$372	23:668$320	10:551$324	10:333$063	9:917$457	16:758$485	3:684$589	5:803$213	2:045$085	3:936$883	9:026$624	12:36[illegible]$251	

	Ímoeiro	M Nova	Maranguape	Meccjana	Meruoca	Milagres	M. Velha	Massapé	Mulungú	Pacatuba	Palma	Paracurú	P Branca	Pereiro	Poranguba	Porteiras
00														128$000		
00														6$400		
00	2:142$000	2:835$540	11:623$100	2:211$000	2:882$000	309$480	1:538$200	2:453$500	4:124$400	5:600$700	421$000	4:196$060	1:257$100	3:055$460	1:893$800	814$800
00	340$700	238$600	5:022$480	295$200	509$240	154$080	289$900	931$670	619$200	1:730$800	151$600	248$900	223$120	235$240	1:752$840	156$000
00	1:150$000	825$000	8:575$000	2:000$000	1:675$000	575$000	3:595$000	2:120$000	2:110$000	4:140$000	70$000	895$000	1:210$000	665$000	5:520$000	1:220$000
07	1:118$126	322$664	11:962$991	3:308$560	1:099$560	135$000	1:558$720	969$960	4:194$600	1:978$480	218$440	1:133$472	338$120	1:249$441	1:490$660	200$986
	314$757						143$832				55$893			358$225		207$666
5	141$943	19$969	883$744				148$062	27$640		62$175	25$535	26$658		67$740		
00		30$000	90$000					50$000		80$090		45$000		30$000		40$000
00	363$500	240$800	1:072$000	175$600	144$800	53$000	447$800	165$550	145$000	690$000	14$600	330$000	80$000	123$200	6:671$200	107$000
	3$000		1$500							2$000		7$550		10$400		
				325$000												
													13$000			
	42$680	5$400					8$000	80$520				10$000				
			99$996						149$994	48$000	480	61$340				
00	312	112$380	114$080				8$130		89$220	336$680	25$100	16$200				
	12$000	8$000	6$000													
		47$000					68$000	29$875				15$500				
42		50$000									395$000	50$000				
51	9:228$018	4:735$353	39:150$891	8:315$360	6:310$500	1:220$560	7:805$644	6:828$715	12:032$414	14:663$835	1:410$548	7:635$520	3:121$340	5:229$105	17:233$440	2:715$442

Entreposto	Pendencia (reinscripção)	Quixadá	Quixará	Quixeramobim	R. do Sangue	Redempção	S. Anna Cariry	Sabocirú	Sant'Anna	S. Quiteria	S. B. Russas	S. Benedicto	S. Francisco	S. Mathens	S. Pompeu
2:206$000	3.343$500	15:007$200	620$800	5:457$700	1:373$100	6:596$100	1:833$400	367$000	3:031$300	1:244$000	4:549$600	2:308$500	2:575$400	1:065$600	2:836$220
222$000	303$000	9:528$000	148$560	1:474$800		1:335$600	736$400	122$400	766$820	259$000	857$700	341$800	661$800	256$400	1:239$360
150$000	2:255$000	7:380$000	535$000	3:340$000	58$000	4:330$000	4:435$000	500$000	1:175$000	410$000	3:155$000	5:885$000	2:145$000	780$000	3:505$000
3.[illegible]58$760	1:907$000	4:078$560	100$240	924$516	263$630	7:204$120	740$804	575$673	707$384	669$120	717$220	2:328$647	1:121$664	671$180	3:073$060
299$730						384$332			93$089	11$700		65$477		28$700	376$259
		142$692		794$714	180$241	140$999	85$059	247$617	84$820	47$340	78$160	42$329	273$282	34$652	
		90$000	50$000	50$000		10$000					15$000	20$000	15$000		
148$000		819$000	63$880	436$000	31$600	662$500	182$600	28$800	193$800	92$000	316$150	624$000	250$300	127$400	273$000
1$019		31$100		14$600					3$000	19$476		19$000	10$100		6$750
		943$600	125$560												
		199$992				24$750				2$064					
				34$054											
		117$322													
25$280	43$640	282$820		217$560	101$460	61$804			76$160	81$960	5$416	35$906	93$540		
		4$000		12$000					2$000		2$000		2$000		
		209$000													
				72$000	75$500		960			88$000					
								6$000							
3:653$810	7:923$140	38:833$236	1:647$140	12:327$944	2:039$531	20:751$205	8:018$223	1:847$490	5:833$373	2:925$560	9:625$246	11:670$659	7:148$086	2:963$932	11:309$549

Sobral	S. João da Uruburetama	Soure Circumscripção	Tamboril	Trahiry	Tianguá	Tauhá	União	Umary	V. Alegre	Viçosa	Camocim	Aracaty	Recebedoria	Fazenda	Total
								168$000			223:799$709	126:747$754	835:908$104		1:195:276$444
								8$400			11:187$643	6:804$596	41:795$458		60:228$079
27:517$400	2:028$800		1:663$800	1:618$000	1:111$900	1:061$100	4:263$370	647$000	1:745$200	3:057$600	5:067$500	1:972$400	240:464$400		505:623$300
8:608$700	674$400		509$000	83$600	163$502	540$000	874$260	58$400	319$600	198$000	2:182$200	3:903$200	155:117$433		230:143$309
8:635$000	2:720$000	70$000	1:310$000	710$000	1:500$000	565$000	3:505$000	255$000	330$000	4:400$000	4:490$000	4:100$000	60:320$000		279:745$000
3:718$400	811$120	110$169	1:239$598	161$600	717$089	591$620	590$524	315$100	752$193	1:911$240	3:195$040	1:941$640	43:294$680		165:186$321
579$601			170$505	218$640		319$540		304$000				898$344	2:371$499		10:199$513
1:412$769			25$280	21$840	34$390	263$572		50$310	18$675	69$600		960$376	5:872$692		18:051$762
156$000			15$000			20$000				30$000	20$000	60$000	2:710$000		4:815$000
1:252$700	284$400		300$600	49$600	89$800	21$200	247$600	23$000	70$400	294$600	1:780$000	1:073$400	10:499$000		40:808$630
61$900			10$500				71$558			27$050	3$000	63$500	30:484$783	3:529$235	34:663$390
												60$000		760$331	1:811$331
														18:370$000	18:383$000
71$440	148$860		-				44$200			57$270		90$360	28:910$450		32:199$900
													45$800		45$800
59$902	5$555													16:107$046	17:623$096
														5:834$763	5:868$817
															117$322
															«
187$480	24$368		105$674	13$260		44$119		17$940	22$114	97$160	58$240	193$008	13:417$360		18:001$502
2$000				4$000									2$000		100$000
										19$000		19$000	946$000	39:650$000	41:219$620
70$000			55$000							140$000					3:639$101
													4:237$076		4:243$076
														201:225$800	201:225$800
														104:700$000	104:700$000
42:327$292	6:637$503	180$160	5:497$957	2:839$540	3:616$381	3:426$151	9:593$512	1:847$150	3:253$182	10:601$520	251:603$532	148:387$578	1:476:396$735	390:177$175	2:903:919$143

tabelece e estou certo produzirão efficazes resultados, como seja a inspecção das referidas estações fiscaes.

Já se acham commissionados para semelhante fim dous empregados dos mais aptos desta Secretaria e aguardo os relatorios, que devem elles apresentar, afim de que possa adoptar outras medidas tendentes a extirpar ás irregularidades que forem pelos mesmos empregados verificadas.

§

De um outro inconveniente que se tem adoptado, como praxe, e vae causando embaraços á bóa marcha do serviço, é opportuno tratar. Refiro-me ao facto de estarem os cargos de escrivães providos por nomeações interinas dos collectores.

Dos 75 escrivães de collectorias 48 estão servindo interinamente.

De semelhante assumpto já se occupou em 1894 o então Secretario Miguel Ferreira de Mello, que em seu relatorio assim se expressou:

« A nossa legislação exije que, com os collectores, os seus escrivães prestem fiança para que possam exercer as respectivas funcções; mas determina que, nos casos de vaga, sejão os escrivães substituidos por pessoas nomeadas interinamente pelos collectores.

A salutar exigencia da fiança que aliás visa prevenção do caso eventual de passar o escrivão a substituir o collector na arrecadação e guarda das rendas do Estado, tem produzido inconvenientes mais poderosos do que se propoz evitar.

E' que o onus da fiança apresenta-se como estorvo insuperavel, na maioria das localidades, ao provimento effectivo desse emprego de parcimoniosa vantagem que assim vae fatalmente ser exercido por uma interinidade de feição do collector.

Se em hypothese este facto não produz máos effeitos, a these o condemna por intuitivas rasões; demonstrando ao mesmo tempo a improficuidade dessa exigencia em absoluto; portanto, acredito que melhor

resultado se obterá de uma modificação neste regimen, permittindo aos escrivães de nomeação effectiva, que sirvam independentemente de fiança, embora com abaixamento da porcentagem que vencem e como incentivo para que se afiancem, sem cuja condição não possam recebel-a completa, nem substituir aos collectores em caso algum.»

A medida indicada foi adoptada no art. 4.º da lei n.º 122 de 28 de Julho de 1894, que prescreve:

« Para as collectorias que não tiverem escrivães afiançados, deverá o Presidente do Estado nomear effectivamente escrivães que sirvam sem fiança, com tanto que as nomeações recaiam em pessoas aptas e honestas; entretanto, esses escrivães, assim nomeados, não substituirão em caso algum aos collectores e só perceberão 75 % da porcentagem que lhes marca a lei n. 42 de 22 de Julho de 1893, por isso que a porcentagem integral sómente competirá aos escrivães—que tiverem prestado ou prestarem fiança.»

Esta disposição, cujo benefico effeito ia-se fazendo sentir dia a dia, foi, entretanto, revogada pela lei n. 316 de 29 de Agosto de 1896.

Debalde se inquirirá das razões que actuaram para semelhante revogação e que podessem destruir ou ao menos abalar os solidos fundamentos em que se firmára o regimen adoptado pelo citado art. 4.º da lei de 28 de Julho de 1894.

Expressando-me assim, tenho tacitamente denunciado a necessidade da restauração deste dispositivo legal, que importa na effectiva existencia de mais um representante dos interesses da Fazenda em cada collectoria.

§

A secção do contencioso acha-se sob a direcção do bacharel Francisco Carlos Rodrigues, que em seu relotorio (annexo A), demonstra o estado do respectivo serviço.

Nessa exposição faz elle sentir a insufficiencia do pessoal de sua secção e effectivamente reconheço que este departamento da Secretaria resente-se, como todos os outros, de semelhante falta.

A cobrança da divida activa montou a 32:190$900, emquanto que no anno anterior produziu 23:206$174, resultando uma differença para mais em 1900 de..... 8:993$726.

Fique isto consignado como testemunho irrecusavel de que esta Repartição não tem descurado do importante encargo da cobrança da divida activa, como tanto interessa á Fazenda e aos proprios contribuintes remissos que insensivelmente vão deixando accumular seus debitos, de modo a acarretar-lhes gravissimos prejuisos, devidos a sua desidia, consorciada á negligencia da administração da Fazenda.

§

Na administração da Recebedoria do Estado continúa o director da secção Francisco Ferreira do Valle, que com a precisa intelligencia e zelo se ha desempenhado de tão ardua incumbencia.

No relatorio que apresenta (annexo B) descreve detalhadamente o estado do serviço a seu cargo e indica medidas, cuja adopção lhe parece conveniente, encarecendo entre estas a mudança d'aquella repartição para um local mais proximo ao ponto do littoral por onde se effectua presentemente o embarque de mercadorias.

De facto, esta medida é de elevado alcance, pois que, a pratica tem demonstrado os grandes inconvenientes que ha em estar a repartição funccionando em um local tão distante do ponto em que directamente se exerce a fiscalisação de generos sujeitos a pagamentos de impostos.

Penso que poderá ella realisar-se sem novos encargos para o Estado, desde que seja autorisada a venda do proprio em que funcciona a Recebedoria e

com o seu producto se faça construir um outro em logar conveniente e condições adaptadas, e, caso não se encontre preço conveniente, seja o mesmo proprio locado e o rendimento destinado ao aluguel de um predio nas condições precisas.

Quanto a outros detalhes a que allude o mesmo Administrador, podem e devem ser attendidos por occasião das reformas geraes autorisadas pela Lei n. 619 de 22 de Agosto do anno proximo passado.

§

O predio do projectado Asylo de Mendicidade que havia sido entregue á Diocése em virtude do acto de 30 de Março do anno proximo findo, approvado pela Lei n. 611 de 16 de Agosto do mesmo anno, reverteu ao Estado em 21 de Maio ultimo, quando o Exm. Sr. Bispo Diocesano no officio que dirigiu a V. Exc.ª, expondo o motivo que o levou á desistencia da fundação de um Instituto de instrucção e educação para meninos desvalidos ou outro qualquer de beneficencia, devolveu a respectiva chave.

Nesse mesmo officio solicitou S. Ex.ª Rvdm.ª o pagamento da quantia de 1:041$600, que despendera com melhoramentos feitos no referido predio, quantia esta que mandou V. Ex.ª satisfazer por officio n. 517 de 23 do referido mez de Maio.

Não continuando a Colonia Christina a ter mais applicação especial foi entregue em 28 de Julho do anno proximo passado á guarda e responsabilidade do Collector da Redempção, sendo dispensado do cargo de director da mesma Colonia por acto de 1.º de Agosto d'aquelle anno o cidadão Thomaz da Silva Porto.

Por portaria de 12 de Novembro proximo findo, expediu-se ordem ao mencionado collector para vender em hasta publica os utensilios restantes da mesma Colonia, á qual compareceu Francisco Esteves

de Aguiar, cujo lanço na importancia de 750$000 foi acceito por despacho de 5 de Janeiro ultimo.

Este, como aquelle proprio do Estado, acha-se presentemente sem serventia alguma, aguardando conveniente destino.

Nos termos do art. 16 da Lei n.º 635 de 2 de Outubro de 1900, passou-se, por acto de 31 de Dezembro ultimo, do caixa de deposito para o caixa geral a quantia de 41:883$500, emquanto importavam os juros produzidos pelas apolices pertencentes ao mesmo Asylo e a Colonia Christina, vencidos até o fim do 1.º semestre do anno proximo findo, tendo tambem sido escripturado no mesmo caixa geral, em virtude da disposição citada, a importancia dos juros dessas apolices relativos ao 2.º semestre do mesmo anno.

§

Em 9 de Agosto do anno proximo findo, expuz fielmente o estado pouco lisonjeiro em que, ao assumir a administração dos Negocios da Fazenda, encontrei os respectivos cofres nos termos seguintes:

« Em 13 de Julho proximo findo—1.º dia util do Governo de V. Ex.ª, e, portanto, de minha administração nos Negocios da Fazenda, fiz proceder a um balanço nos respectivos cofres, chegando ao seguinte resultado, do qual dei então conhecimento a V. Ex.ª:

Saldos de receita do Estado em dinheiro 218:352$437 e em apolices da divida publica da União-327:000$000.

Saldos de receitas de depositos em dinheiro..... 46:535$109—em apolices da divida publica e cadernêtas da Caixa Economica 142:658$606;—cabendo mencionar que esses depositos, quer de dinheiro, quer de apolices e cadernêtas, pertencem aos patrimonios dos Asylo de Mendicidade e da Colonia Christina, e a alguns particulares que, na qualidade de exactores da Fazenda ou de fiadores destes, garantiram suas responsabilidades com taes titulos.

Na mesma occasião verificou-se que existiam em

poder do Thesoureiro—documentos de despezas auctorisadas, mas não realisadas, na importancia de 140:331$158.

Encerrado assim o balanço, procedendo-se ao pagamento dos referidos documentos de despezas, ainda processados e despachados no Governo precedente, ficou o saldo do Estado redusido a..... 78:611$279 em dinheiro e 327:000$000 em apolices.

§

No 1.º do mez corrente verificou-se que, com o movimento habitual de pagamentos de despezas e entradas de receitas occorrido durante o resto do mez proximo findo, era este o estado do co're:

Saldo de receitas do Estado em dinheiro — 104:322$399 e em apolices 327:000$000;

Saldo de receitas de depositos em dinheiro 46:535$109 e em apolices e cadernetas da Caixa Economica — 142:658$606, resultado este que já se acha publicado em balancete no jornal «A Republica», tambem do dia 1.º deste mez.

Effectuadas as despezas que occorrem sempre no começo de cada mez com pagamentos de vencimentos do funccionalismo, da força publica e de contas de expediente das repartições com o saldo em dinheiro pertencente ao Estado e com as receitas que foram entrando, os recursos existentes hoje no cofre, dos quaes pode dispor o Estado, reduzem-se a quantia de— 13:991$002, sujeita ainda, não só ao pagamento de— 22:343$405 que restam para completar a liquidação das dividas vindas da Administração finda, como tambem ao de ordenados de empregados que residem no interior do Estado, e a de 327:000$000 em apolices.

Em vista disto vê-se que as rendas do Estado no presente exercicio são insufficientes para fazer face ás despezas votadas, e nestas condições, tão serias e tão graves, ao meu ver, julguei de dever apresentar a V. Ex.ª esta pouco lisonjeira, mas fiel exposição

de nossa situação financeira, que indubitavelmente está a reclamar autorisação de meios extraordinarios em ordem a evitar a paralysação da vida economica do Estado. »

§

Não me enganei quando então já considerava bem séria e grave a nossa situação financeira, que estava a reclamar autorisação de meios extraordinarios em ordem a evitar a paralysação da vida economica do Estado.

Infelizmente vi, pouco tempo depois, realisada esta minha previsão: a crise financeira cujos effeitos já se faziam sentir naquella epocha, se desenvolveu com tanta intensidade e tomou tão assombrosa proporção que collocou o Estado na afflictiva condição de não poder satisfazer as suas despezas mais urgentes, como sejão vencimentos de empregados, da força publica e contas de expediente das repartições.

Frequentes e diarias eram pois, as reclamações que levantavam os credores do Estado: ora era o funccionario publico que, não podendo receber seus vencimentos, via-se na terrivel contingencia de vendel-os a agiotas mediante gananciosas porcentagens, ora era o fornecedor que exigia o pagamento de suas contas vencidas, afim de poder solver compromissos que, segundo allegava, havia contrahido em consequencia do fornecimento que fizera.

Para liquidação de situação tão difficil e desoladora só duas medidas se achavam consignadas em lei: —a venda das apolices da divida federal que o Estado possue e o emprestimo publico.

Quanto á realisação da primeira, além do escrupulo invencivel do governo em dispôr do patrimonio publico, embora para um fim justificavel, tinha contra si a baixa consideravel que soffreram taes titulos.

§

Com relação á segunda, era de prudencia e bôa pratica que, apezar da confiança que a todos inspirava a irreprehensivel conducta do governo na execução fiel do seu programma—de severa fiscalisação nas rendas publicas e rigorosa economia na realisação da despeza—fosse adiada, uma vez que, mais aggravada a nossa situação pelo terrivel flagello da secca, que em sua marcha progressiva ameaçava tudo devorar, determinando tambem a estagnação do commercio que se debatia em accentudada crise e mais o receio que se nutria de falta de inverno no corrente anno, a sua realisação, nestas circumstancias, era problematica, senão impossivel.

Em face de tão difficil conjunctura, limitou-se o Estado a seus exiguos recursos, até que, melhorando a situação geral pela franca manifestação do inverno, foi por acto de 23 de abril ultimo lançado um emprestimo de 400:000$000, sendo 250:000$000 em apolices ao portador e ao par e a juros de 5%, cujo producto deve ser applicado exclusivamente ao pagamento da divida fluctuante do exercicio de 1900, e 150:000$000 em moeda corrente, a juros de 12% e a prazo de seis mezes, destinados ao supprimento da receita do exercicio de 1901.

O emprestimo de moeda corrente foi desde logo coberto e o de apolices vae sendo regularmente realisado pela collocação franca que ellas vão tendo na nossa praça.

Com estes novos encargos são, pois, melindrosissimas as condições financeiras do Ceará que, onerado já de enormissimas despezas ordinarias, acha-se actualmente sobrecarregado de uma divida de cerca de 450:000$000, a qual ao meu ver, ainda se ha de elevar até o fim do corrente anno, pois estou perfeitamente convencido de que a receita do presente exercicio ficará muito a quem da despeza votada, na importancia de 2.884:617$212.

Com effeito, deduzindo-se deste avultadissimo algarismo a impartancia de 124:833$770, em quanto monta a economia resultante da suppressão de 89 cadeiras de ensino primario, de tres professores de aulas supplementares do Lyceu e Escola Normal e do fallecimento de alguns empregados inactivos, a despeza do corrente anno financeiro será de 2:759:733$442, ainda assim superior á receita arrecadada nos exercicios anteriores, a contar de 1893, quando foi o Estado organisado, até 1900, com excepção de 1898 em que a gomma elastica produziu, excepcionalmente, 500:928$000 de imposto, conforme passo a demonstrar:

1893—2.265:388$547
1894—2.226:865$883
1895—2.530:624$927
1896—2.493:672$299
1897—2.510:471$675
1898—3.032:162$533
1899—2.754:669$135
1900—2.687:993$343

E' certo que a receita do presente anno financeiro foi orçada em 2.920:905$496, e, portanto, excedente á despeza votada; mas, se as rendas do Estado nos annos anteriores nunca ascenderam a tão alto algarismo, como ficou demonstrado, com excepção das do exercicio de 1898, como poderão ellas attingil-o actualmente, quando se acham depauperadas e definhantes as principaes classes productoras—a agricultura e o commercio.

Em apoio desta asserção está a sensivel differença de 273:576$594, que se nota para menos no rendimento da Recebedoria no periodo de Janeiro a Maio ultimos, comparado com o de egual periodo do anno proximo findo.

Não menos sensivel é a differença que se vae verificando nos rendimentos das demais estações arreca-

dadoras : a Meza de Rendas do Camocim, que arrecadou de Janeiro a Maio do anno proximo findo ..... 113:960$202, rendeu apenas no mesmo periodo deste anno 67:739$640; a do Aracaty que arrecadou tambem de Janeiro a Maio do anno passado 107:766$268, rendeu em egual tempo este anno 59:297$935; a collectoria de Maranguape, que teve uma receita de ..... 24:555$067 durante os mezes de Janeiro a Maio do anno proximo findo, apenas produziu este anno em egual lapso de tempo 10:663$800.

A' esta mesma proporção de decrescimento obedecem os rendimentos das outras collectorias.

Deve-se, por conseguinte, contar que o exercicio de 1901 será encerrado com deficit, que naturalmente não será inferior ao de 1900.

Para debellar esses deficits e evitar que elles se vão accumulando, uma vez que a despeza do Estado é superior á receita, só duas providencias se têm de adoptar : a creação de impostos ou a reducção das despezas.

A creação de impostos no momento actual em que ainda se experimentam os effeitos do terrivel flagello que devastou o Estado no anno proximo findo, em que desfallece a agricultura, paralysa a industria e definha o commercio, seria lançar o anniquillamento completo sobre essas classes, seria uma nova calamidade atirada a uma população empobrecida e já exhausta pelo constante luctar contra a desventura, seria, no meu humilde conceito, uma medida de resultado negativo; por quanto, se os contribuintes não podem pagar os impostos que presentemente se cobram, como provam as muitas reclamações que se levantam diariamente por toda parte, não poderão, por certo, satisfazer mais pesadas contribuições.

E' preciso ter-se tambem em consideração que, além dos impostos estadoaes, estão elles sujeitos a gravosas quotas que exigem a União e os municipios.

Este expediente, portanto, deve ser regeitado por improficuo.

Confiar sómente á acção lenta do tempo a solução de um problema tão importante, como o do equilibrio orçamentario, aguardando-se a expansão natural que venha a ter a riqueza publica, constitue, quanto a mim, erro gravissimo, porque é proporcionar ensejo para que os deficits firmem seu dominio, pois que a receita do Estado, mesmo nos annos de maior producção, jámais attingiu a importancia da despeza actual.

E', por conseguinte, fóra de duvida que a unica providencia que se deve por em pratica por mais prompta e efficaz para resolver as presentes difficuldades do Estado e evitar maiores embaraços futuros é a reducção das despezas.

Reduzidas estas ao strictamente preciso para occorrer ás necessidades da administração e á vida convalescente do Estado, estou certo de que, com a continuação da rigorosa fiscalisação que se tem exercido na arrecadação das rendas, com a restricta applicação que o governo vae dando ás verbas de despezas orçamentarias, mais não será preciso para que em curto periodo nossa situação financeira se ache restabelecida.

Èffectivamente, as nossas condições de hoje não são peiores do que as de 1883, quando foi suspensa, em virtude de decisão do governo geral, a arrecadação do imposto de importação que então se cobrava.

N'aquelle tempo a divida da extincta Provincia elevava-se a 500:000$000, como se verifica dos dados existentes nesta Secretaria.

Ainda em 9 de Abril de 1886 montava essa divida a 386:878$331.

Entretanto, com a creação de novos impostos sobre productos que ainda os supportavam, sem prejuiso ou onus para o commercio, para a agricultura e a industria, com outras medidas estabelecidas no orçamento votado em 12 de Dezembro de 1885 na administração do Exm.° Sr. Desembargador Miguel Calmon du Pin Almeida, para vigorar no citado anno

de 1886, e graças á severissima e proverbial economia com que o Exm.º Dr. Enéas de Araujo Torreão geriu os negocios publicos durante 19 mezes do seu governo, foi a Provincia considerada livre de tão enorme responsabilidade em 3 de Setembro de 1887, e em 21 de Abril de 1888, quando passou a administração ao seu successor, o Exm. Sr. Dr. Antonio Caio da Silva Prado, existiam nos cofres do thesouro 308:566$295 de saldo.

O estado dos cofres nesta data consta do balancete junto.

O saldo em dinheiro de receita do Estado é de ..... 83:722$203, importancia esta insufficiente para pagamento dos vencimentos do funccionalismo publico relativo ao mez hoje findo.

Não desanimo ante esta fria mas eloquente demonstração da nossa carencia de recursos, porque conheço e proclamo a bôa disposição e força de vontade com que V. Exc.ª segue a trajectoria de seu governo, que encontrará, estou certo, franco e decidido apoio dos patrioticos legisladores do Estado.

Eis, Exm.º Sr., os esclarecimentos que posso ministrar a respeito do serviço publico sob minha superintendencia.

Os entregando, resta-me pedir a V. Exc.ª indulgencia para sua deficiencia, que será supprida por proveitosas medidas que o reconhecido patriotismo de V. Exc.ª e os conhecimentos que possue dos negocios do Estado, com certeza, indicarão.

Saude e fraternidade.

O Secretario,

Raymundo Viriato Ribeiro.

EXERCICIO DE 1901

BALANCETE DO ESTADO DO CAIXA GERAL E SEUS AUXILIARES ATÉ 30 DE JUNHO DE 1901.

CAIXA GERAL

Receita	889:632$580
Despeza	805:910$377
Saldo	83:722$203

CAIXA DE DEPOSITOS E CAUÇÕES

Receita	151:880$509
Despeza	$
Saldo	151:880$509

CAIXA DE DIVERSOS VALORES

Receita	327:000$000
Despeza	$
Saldo	327:000$000

RECAPITULAÇÃO DOS SALDOS

Em dinheiro no Caixa Geral	83:722$203	
Em dinheiro no Caixa de depositos. . .	6:321$609	90:043$812
Em outros valores no Caixa de depositos		145:558$900
Em apolices no Caixa de diversos valores		327:000$000
Em letras no Caixa de de diversos valores		
		562:602$712

5.ª Secção da Secretaria da Fazenda do Ceará, 30 de Junho de 1901.

O ESCRIVÃO DO CAIXA,
João Souza Forte.

O DIRECTOR—THEZOUREIRO.
Joaquim Lima.

ANNEXO A

Directoria da 4ª Secção da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, em 14 de Junho de 1901.

Illm. e Exm. Snr. Secretario dos Negocios da Fazenda:

Cumprindo a obrigação que me impõe o dispositivo do § 20 do art. 40 do Regulamento de 7 de Outubro de 1889, passo a apresentar-vos o relatorio circumstanciado dos trabalhos da 4.ª secção, de que sou Director, durante o anno decorrido de 31 de Maio de 1900 á 31 de Maio do corrente, espondo o estado em que se acha a mesma secção, enunciando meu juizo sobre as causas que tem influido para a maior ou menor arrecadação da divida activa; dividindo este trabalho em epigraphes para maior clareza e concisão.

§

LIQUIDAÇÃO DA DIVIDA ACTIVA

Sendo um dos ramos mais importantes de serviço desta secção a liquidação da divida activa, não poupei esforços afim de que houvesse toda a regularidade na cobrança da mesma e tanto assim que no periodo de que trata este relatorio, foram arrecadados..... 32.199$900, havendo uma differença para mais do que no periodo passado de 8.993$726.

De accordo com o disposttivo do § 6.º do art. 20 do Regulamento de 7 de Outubro de 1889, chamei por editaes publicados na imprensa official, com o praso de 60 dias, a virem pagar os seus debitos os contribuintes que ainda não o tinham feito.

Anteriormente já havia chamado por aquelle meio e com o praso de 20 dias, de accordo com o Reg. citado, os devedores de decima urbana do municipio da Capital, bem como os fiadores de adiantamentos feitos a funccionarios publicos, que ficaram em responsabilidade para com a Fazenda.

Logo que chegou ao centro do Estado, a noticia do chamamento dos devedores residentes nas circumscripções fiscaes das 66 collectorias, não podeis imaginar o atropello do serviço na expedição de guias para pagamento dos impostos, serviço que ainda continua, porém, mais moderado.

Além disto surgiram tantas reclamações que subiram a um numero extraordinario os pareceres que esta secção teve de dar sobre a pretenção de cada um dos reclamantes.

Diminuto como é, o pessoal da secção a meu cargo, impossivel era dar expansão a inscripção de toda esta divida no livro competente, fazer a publicação pela imprensa official, do chamamento de todos os devedores, extrahir as guias para o pagamento dos que acudiram ao convite amigavel, requerer os mandados executivos e finalmente contestar embargos e arrasoar appellações em numero não pequeno, e officiar em outros processos a que esta secção é obrigada por intermedio do seu director, que exerce as funcções de Procurador Fiscal, advogado dos interesses da Fazenda do Estado.

Portanto essa accumulação enorme de serviço de que foi sobrecarregada esta Secção, a falta de um solicitador, que pela sua actividade podesse dar cumprimento ás obrigações inherentes ao cargo, sendo muitas vezes o Procurador Fiscal obrigado. para salvaguardar os interesses da Fazenda, a fazer o traba-

lho daquelle funccionario, a falta de criterio e honestidade nos officiaes de Justiça, encarregados pelo juiz competente para effectuarem a cobrança executiva da divida, quasi que aconselharam-me a demorar por um certo tempo a respectiva cobrança até que tivesse solução das representações, que contra ditos serventuarios vos foram feitas por esta Procuradoria e ao Juiz Substituto dos Feitos da mesma Fazenda.

Lastimo que até a presente data nenhuma solução tenham tido as representações feitas, resultando d'ahi continuar esta Procuradoria a luctar com difficuldade na bôa arrecadação da divida activa, não poupando todavia, esforços afim de que não fosse interrompida a marcha regular da respectiva cobrança.

V. Ex.ª ao ter logo conhecimento de minha representação não fez demorar em transmitti-la, por copia, ao Dr. Juiz Substituto dos Feitos da Fazenda, em officio sob o n. 3 de 8 de Fevereiro do corrente anno, em que pedia providenciasse em ordem a fazer cessar os abusos praticados pelos officiaes de justiça, abusos tão detrimentosos ao serviço publico, quão prejudiciaes aos contribuientes, que são forçados por isto, muitas vezes a pagar em duplicata as suas dividas.

No entretanto, porém, si providencias foram tomadas no sentido a evitar semelhantes abusos, até hojé não chegaram ao conhecimento desta secretaria, nem tão pouco sortiram os effeitos desejados; e, si taes abusos não continuam na mesma escala que anteriormente é devido a certas precauções, que tem tomado esta Procuradoria para acautellar os interesses da Fazenda, e dos contribuintes, como se vê do edital publicado pela imprensa official, em 25 de Janeiro ultimo.

Apesar de todos estes embaraços a arrecadação amigavel da divida montou a uma cifra não pequena, como podeis verificar dos balancetes da Recebedoria do Estado, existentes nesta Repartição, e executivamente foram cobrados e recebidos 309 mandados que attingiram o somma de 32.199$900.

A lei n. 628 de 27 de Agosto de 1900, creou de
logares de officiaes de Justiça no Juizo dos Feitos
Fazenda, sendo que estes logares até a presente da
não foram preenchidos, e isto me parece devido
difficuldade que tem tido o Juiz competente de enco
trar pessôas capazes para exercel-os.

Cumpre lembrar-vos o alvitre de que, si a futu
lei organientaria cogitar em estipular um ordenad
embora pequeno, para esses serventuarios, esta d
ficuldade cessará pelo jogo de interesse que sobr
vir, trazendo resultados efficazes afim de que a c
brança da divida activa seja feita por serventuari
de Justiça, criterioso, honestos e activos.

Existem em andamento 82 penhoras feitas em be
de devedores á Fazenda e que deixaram de satisfaz
as suas conttribuições, sendo que sobre algumas dest
penhoras já se fez publicar edital de praça no jorn
official, cumprindo assignalar que não tenho me de
cuidado no sentido de que sigam o seu curso leg

« Durante o anno decorrido e já citado, foram t
madas definitivamente as contas de oito exactore
verificando se alcances na importancia de 23.448$25
como vereis do quadro apresentado pela 3.ª Se
ção. Por conta dos alcances requeridos foi recolhi
amigavelmente a quantia de 7.823$138 e provide
ciei no sentido de ser cobrada executivamente a im
portanbia restante dos mencionados alcances.

Dos exactores constantes do mesmo quadro o ma
alcançado é o ex-Collector do municipio do Quixad
Thiago Moreira da Cunha, cuja divida montou
13.787$479, sendo recolhida apenas a importancia d
3:000$000 pelo seu fiador José Marinho Jucá e sub
mettidos seus bens á praça, conforme edital publica
pelo jornal official em 23 d Maio deste anno e movi
a respectiva acção no municipio do Quixadá, pe
actual Collector, que ali representa esta Procurádori
que nunca descuidou-se de official-o, esclarecendo-
afim de que a mesma acção prosiga seu curso se
interrupção.

E' de simples intuição a impossibilidade desta secção, com o pessoal de que dispõe, dar expansão a todos os serviços que correm pela mesma, serviços estes que têm augmentado mais que duplamente; portanto, prevaleço-me do ensejo para pedir o augmento do pessoal ao menos com mais um empregado de aptidão já provada, equiparando-a assim as demais desta secretaria, e isto tanto mais é necessario quanto se torna indispensavel a escripturação em dia da divida activa a arrecadar.

§

FALLENCIAS

Tendo fallido os commerciantes desta Praça—Gonçalo José do Nascimento, Raymundo Theophilo Ramos, Francisco Queiroz e feito ponto em seus negocios, A Amaral & C.ª, Ignacio Ramos, sociedade Club Cearense, Liberato Nogueira, José Raymundo de Souza Retroz e Monteiro & Irmão, que se achavam em divida para com a Fazenda do Estado, em quantias não pequenas, proveniente da falta de pagamento das seguintes importancias, a saber :

A. Amaral & C.ª	600$500
Gonçalo José do Nascimento	2.178$500
Ignacio Ramos	472$500
Raymundo Theophilo Ramos	2.260$000
Francisco Queiroz	315$000
Club Cearense	1.057$500
Liberato Nogueira	176$000
José Raymundo de Souza Retroz	25$000
Monteiro & Irmão	205$500
ao todo	7.299$500

que, com excepção das de Francisco Queiroz, a cargo do Banco do Ceará e que já providenciei afim de que seja recolhida nestes proximos dias e de Gonçalo José do Nascimento, a cargo do syndico da massa fallida do

mesmo negociante, Antonio Ferreira Braga, contra quem movi a acção competente, que corre em juizo, foram recolhidas aos cofres do Estado.

§

FIANÇAS

Foram lavrados doze termos de fianças de exactores importando o computo d'ellas na quantia de ..... 84:129$908.

Grande parte destas fianças foi garantida por meio de hypothecas de bens de raiz, sendo a outra parte em cadernetas da Caixa Economica, caucionadas nesta Secretaria.

Para garantia de taes fianças foram dados bens avaliados em 94.900$000 e caucionadas cadernêtas no valor de 7.100$000, prefazendo a importancia total de 102.000$000.

Cumpre lembrar-vos mais uma vez, que o meio mais seguro para a Fazenda e mais economico para os exactores é a garantia por meio de apolices da divida publica da União ou do Estado, ou de cadernêtas da caixa Economica.

A garantia por meio de hypotheca de bens de raiz, alem de ser dispendeosissimo o processo, muitas vezes os bens hypothecados têm depreciamento de valor, chegando a uma épocha dada em que elles não dão para cobrir o computo da fiança no caso de alcance dos exactores.

Os poderes competentes do Estado poderão neste sentido prover em lei especial.

§

CONTRACTOS

O Exm.º Sr. Tenente-Coronel Dr. Presidente do Estado, usando das autorisações concedidas pela lei n.

630 de 30 de Agosto do anno p. findo, e pela lei n. 635 de 2 de Outubro do mesmo anno, art. 17 resolveu abrir nesta Secretaria um emprestimo publico na importancia de 400.000$000, sendo 250.000$000 em apolices da divida do Estado, ao portador e 150:000$000 em moeda corrente.

Correu por esta secção o emprestimo em moeda legal, para o qual foram lavrados, de conformidade com o acto de 23 de Abril p. findo, dez termos de contractos, sendo: Um do valor de 60:000$000, um do de 20.000$000, um do de 15.000$000, quatro do de 10.000$000, cada um e tres do de 5.000$000 cada um,

§

ADIANTAMENTOS

Foram lavrados quarenta e cinco termos da responsabilidade de adiantamentos na importancia de ..... 11,481$154, sendo—vinte e oito a professeres primarios, importando em 5.931$825, quatorze a officiaes do Batalhão de Segurança na de 4.095$996 e tres a outros funccionarios na de 1.453$333.

§

PARECERES

Nunca n'um periodo igual ao de que trata este relatorio foram por esta Procuradoria visto tão grande numero de requerimentos, consultas e reclamações, constando do livro do registro desta secção terem sido dados nos mencionados documentos o crescido numero de 730 pareceres.

§

CERTIDÕES

Expediram se a requerimento de partes 21 certidões.

§

OFFICIOS

Esta secção dirigiu á diversas autoridades e collectores do Estado 72 officios.

§

TERMO DE INCINERAÇÃO

Conforme portaria de 11 de Setembro ultimo lavrou-se no livro competente um termo de incineração de estampilhas no valor de 3.536$100, sendo de estampilhas ja recolhidas 3.064$200, e de estampilhas delaceradas 471$900, conforme verifica-se do balanço a que se procedeu no respectivo livro Caixa no dia 22 de Agosto de 1900.

§

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE ENTREGA DE ESTAMPILHAS

De ordem do Exm.° Sr. Tenente-Coronel Dr. Presidente do Estado, foram recebidas pelo Thesoureiro desta Secretaria 1.159$950 estampilhas, na importancia de 611:900$000, sendo: 766.000 de valor de 200 rs. cada uma, 143.500 do de 400 rs. cada uma, 155.900 do de 1:000 réis cada uma, 83.200 do de 2.000 cada uma, 6.900 do de 5.000 cada uma e 4.450 do de 10.000 cada uma.

Todas estas estampilhas ficaram em poder do Thesoureiro, que por ellas foi debitado no caixa especial respectivo, de conformidade com o art.° 2.° das instrucções de 15 de Novembro de 1892, lavrando-se nesta secção, de accordo com a lei, o competente termo de verificação e entrega de estampilhas aos 21 dias do mez de Setembro do anno p. findo.

§

Ao terminar este meu relatorio e ainda em observancia do estabelecido no art.° 40 do Reg. de 7 de Outubro de 1889, cumpre-me indicar-vos as seguintes

medidas : O augmento, como já vos disse, do pessoal da 4.ª secção sobrecarregado de trabalho superior a probabilidade de ser vencido pelo pessoal actual; o restabelecimento do art.º 73 do citado Regulamento (e ninguem dirá que a lvogo *pro domo sua*,) para que o Procurador Fiscal tenha mais vasto campo de acção, elle que, como advogado dos interesses da Fazenda do Estado e seu representante no Juizo dos Feitos, da Provedoria, do Civil e Orphãos, e do Commercio, tem o dever de percorrer os cartorios e frequentar as audiencias, parece amesquinhar as suas altas funcções, attribuições e regalias obrigal-o a assigar o—Ponto—na hora precisa, tornando-se vexatoria esta obrigação que vem muitas vezes difficultar extraordinariamente a defesa dos interesses da Fazenda.

O Procurador Fiscal em parte alguma é obrigado a constatar a sua assistenciá na Repartição, com a assignatura do—Ponto—o que repelle positivamente a natureza e expansão de seus deveres e attribuições, como advogado do Fisco.

Hoje accumulando elle as funcções de Director da 4.ª secção da Secretaria da Fazenda, o mais que se pode exigir, e com o que estou de accordo, é o seu comparecimento diariamente á Repartição, mas assignar o—Ponto,—não.

Espero que tomareis na devida consideracão estas minhas indicações para o fim de serem suppridas pelos poderes competentes mediante vossa solicitude.

Finalmente peço-vos desculpa das grandes lacunas, que sem duvida encontrareis neste humilde trabalho, e estou cérto de que serão ellas suppridas com vantagem pela vossa proficiencia e reconhecido tino administrativo.

Saude e Fraternidade.

Francisco Carlos Rodrigues.

ANNEXO B

Recebedoria do Estado do Ceará, 15 de Junho de 1901

Snr, Secretario da Fazenda

No cumprimento do dever que me impõe o § 14 do art. 9 do Reg. Organico de 17 de Dezembro de 1897— passo ao vosso poder o presente relatorio, em que não somente exponho o estado desta Repartição e o dos diversos serviços,que lhe são peculiares, como ainda n'elle consigno o valor da exportação e das mais rendas do anno p. passado, comparado com o valor de cada uma dessas contribuições, arrecadadas nos dois anteriores exercicios.

CONSIDERAÇÕES GERAES

O movimento, sempre crescente das transacções commerciaes impulsionado pelo desenvolvimento de todos os ramos da industria humana, tem determinado radical mudança, quer nos nossos habitos de vida, quer nas relaçoes que precisamos manter em continua actividade com os demais povos, com quem permutamos os productos do nosso labor quotidiano por outros de sua exclusiva fabricação, e de que temos necessidade de nos prover.

D'ahi, a rapidez das communicações, a facilidade de meios de transportes, a febre mercantil que agita, fomenta e aggrega, dia a dia, novos elementos para a grande officina do Trabalho e, concomitantemente, se faz de mister leis que facilitem e regulem a troca desses productos, leis mais exequiveis, moderada-

mente proteccionistas, sem os inconvenientes perturbadores das praxes e uzanças em vigor, que, por deficientes, já não satisfazem as necessidades de nossa epocha.

Como sabeis, de annos a esta parte, nenhuma reforma foi tentada com relação a melhorar-se os serviços affectos a esta Repartição, de modo que, sob um aspecto geral, continua esta estação fiscal, como de ha muito, a resentir-se de uma mais sabia reorganisação, que lhe imprima, no apparelho funccional, a autonomia que os seus affazeres, quase todos de natureza urgentes, estão a reclamar.—Leis antiquadas, defeituosas, de execução lenta, já incompativeis com as necessidades do nosso meio, continuam a servir de repositorio a todo o mechanismo de nossa engrenagem aduaneira; e, no entanto, repito, a expansão, que têm tomado os negocios publicos e civis, não comporta, mais hoje, as delongas de processos confusos e volumosos, e as repartições publicas, notadamente as fiscaes, devem acompanhar esse movimento de actividade ascensional, provendo-se de todos os elementos indispensaveis ao seu funccionamento, de modo a poder attender, de prompto e com efficacia, a todos os serviços e negocios que reclamem a sua immediata intervenção.

REPARTIÇÃO

A par da reorganisação de que venho de fallar, outra necessidade se impõe, e esta de caracter urgente:—refiro-me a mudança d'esta Repartição para um local mais apropriado, pois que, da sua permanencia no actual sitio, têm surgido embaraços e vagares no modo de agir para a repressão dos abusos e contravenções das leis fiscaes, pela distancia em que demora do ponto do littoral por onde se effectua o embarque de mercadorias sujeitas a direitos de exportação, convindo accrescentar que, attento a extenção da praia e as condições peculiares de nosso porto, as medidas

de vigilancia nem sempre logram estorvar a audacia dos commettimentos criminosos.

PESSOAL

O pessoal desta Repartição se compõe de:—1 Administrador, 2 Directores de secção, 2 1ºs Officiaes, 2 2ºs ditos, 2 Amanuenses, 2 Praticantes, 1 Lançador, 1 Ajudante, 6 Vigias, 1 Thesoureiro, 1 Cobrador, 1 Porteiro e 1 Continuo.

Além deste pessoal, ha 1 Servente-correio e uma Capatasia composta de:—1 mandador e de 5 operarios. A Lei, n. 633 de 30 de Agosto do anno p. passado, creou dois logares de Fiscaes do serviço de exportação de mercadorias no porto desta capital, tendo sido nomeados para esses cargos os cidadãos—Francisco Cordeiro e Francisco Perdigão, por acto de 1. de Setembro do mesmo anno, data em que assumiram as respectivas funcções.

Por acto de 6 de Junho de 1900, foi exonerado, a pedido, do cargo de cobrador—Afrio Rufino Pinto Bandeira, sendo nomeado para substituil-o, por acto do mesmo dia, o cidadão Luiz Rolim da Nobrega, que entrou em exercicio. Por acto de 24 de Julho seguinte, foi nomeado para um dos logares de Vigia o cidadão André Bastos de Oliveira, que, no corrente anno, e por acto de 15 de Março, foi nomeado para o cargo de Amanuense dessa Secretaria, sendo substituido pelo cidadão Julio Ramos de Medeiros. Por portaria da Fazenda, sob n.º 10, passou a servir nessa Secretaria, o amanuense Jovelino de Souza, e, nesta Repartição, o amanuense André Bastos de Oliveira.

Por acto de 30 de Março, foi nomeado o cidadão Manoel Nunes para o logar de Vigia, vago por ter sido nomeado o respectivo serventuario, Theofredo Cavalcante de Castro Goyana, Amanuense da Secretaria do Interior.

Ainda, por acto dessa Secretaria, de 10 de Abril p. passado, foi designado para estacionar na Meza de

rendas de Camocim, o Director desta Repartição, José Gomes Carvalhedo, em cuja commissão ainda permanece.

E, finalmente, por portaria sob n. 22 do mesmo mez, passou a servir temporariamente nestá Repartição o amanuense da Fazenda, Apollonio Marques dos Santos.

ESCRIPTURAÇÃO

Na conformidade do disposto no cap. XII art.s 63, 64 e 65 do respectivo Regulamento, continua a ser feita, com promptidão e methodo, a escripta desta Repartição, apezar do pequeno numero de funccionarios idoneos de que para tal fim dispõe esta Recebedoria.

LANÇAMENTO DE IMPOSTOS

Este serviço, um dos de maior relevancia d'entre os diversos a cargo d'esta Repartição, está a reclamar as vistas protectoras do Governo, e, instantes solicitações a cerca desse assumpto, tenho feito em todos os meus relatorios.

Com effeito, pelo disposto nos arts. 12 e 13 do Reg. de 17 de Dezembro de 1897, em vigor, o lançamento dos impostos é privativo do Lançador e do seu ajudante; e, entretanto, a experiencia de annos sucessivos tem demonstrado a impraticabilidade desse serviço pelo processo actual, para cuja execução tem-se admettido collaboradores; tal é e tem sido o avanço desta capital na sua expansão urbana, cuja aréa se amplia, cada vez mais, sob o ponto de vista de sua edificação.

Vem ainda a proposito chamar a vossa attenção para o Regulamento da decima sobre predios urbanos, cuja revisão julgo imprescindivel e n muitos dos seus dizeres, tanto mais quando, tendo sido organisado conforme as necessidades de ha 40 annos atraz, já hoje não satisfaz as exigencias do adiantamento progressivo do nosso meio social.

Assim é que, pelo art. 13 do citado Regulamento, só gosam da isenção do pagamento da decima se forem habitadas por seus proprietarios: § 1° «As cazas cobertas de palha». § 2° «As casas unicas de viuvas e orphãos pobres». § 3° «Os predios cujo aluguel provavel for menor de 6$000, nesta capital, de 3$000 nas outras cidades e villas e de 2$000 nas freguezias e povoações.

E, comtudo, não são unicamente essas as pessoas que precisam do indulto do imposto, ou da graça com que o legislador quiz amparar a pobreza desprotegida.

Outras, e em condições não menos necessitadas, existem para as quaes aquelle favor é nullo, attenta a restricção da contextura da Lei.

Neste caso, se acham os individuos pobres, interdictos por lei, os cidadãos maiores de pobreza reconhecida, que estiverem privados de prover a sua subsistencia por doença, cegueira ou quaesquer outras enfermidades que os retenham, de modo permanente, no leito, e, bem assim, as Senhoras innuptas que não tiverem outros meios de prover a propria subsistencia senão o trabalho manual.

Por conforme, deve ser ampliado o quantitativo estabelecido pelo § 3° do art. 13 citado; pois que, se o limite, alli determinado de 6$000, com attenção ao valor das cousas em 1861, era equitativo, é bem de ver que tal limite não se acha hoje no mesmo grão de proporção, considerando-se o augmento do valor locativo de que gosam actualmente os predios.

RENDAS DO ESTADO

Esta Repartição arrecadou nos exercicios de 1898 — 1.798:320$970; em 1899 — 1.579:915$936 e em 1900 — 1.476:397$941.

Da comparação dessas rendas entre si, resulta que a arrecadação do primeiro d'aquelles exercicios excedeu ao de 1899 — em 218:405$034; differença proveniente, e quase que exclusiva, dos direitos arrecadados

sobre generos exportados, notadamente sobre a gomma elastica e pelles em cabello, que produsiram, em 1898, a quantia de 676:364$000 e em 1899-461:652$400.

A arrecadação do exercicio de 1899 excedeu a de 1900 na importancia de 103:518$895; devendo-se attribuir tal differença não só a escacez de productos de exportação, devido a secca, que assolou o Estado em 1900, como tambem a diminuição da venda de Sello, artigos estes cuja renda elevou-se, em 1899, a importancia de 948:306$790 e, em 1900, na de 846:467$104, como melhor vereis do quadro annexo sob n. I.

A arrecadação, effectuada no periodo decorrido do 1.° de Janeiro a 31 de Maio de 1900, importou em.... 751:389$067, e, em igual periodo do corrente anno, em 477:812$473, resultando a differença para menos da quantia de 273:516$594, que provém da diminuição que se deu no corrente anno na arrecadação de quase todos os impostos, conforme vereis do quadro annexo sob n. 2.

Dos annexos sob n. 3 e 4, vereis ainda o movimento que houve no decenio de 1890 a 1899, dos generos sujeitos a direitos de exportação embarcados pelo porto d'esta capital; cujo estudo bem pode fornecer elementos estatisticos para avaliar-se dos recursos do nosso Estado, quanto a producção do seu fecundo solo, e do gráo de desenvolvimento de nossas industrias, agricola, extractiva e pecuaria.

São estas, Sr. Secretario, as occurrencias e considerações que me cumpre fazer e a que não dei maior extensão por não me permittir o tempo de que actualmente disponho.

Saude e Fraternidade.

O Administrador

Francisco Ferreira do Valle.

QUADRO N. 1

SYNOPdas do Estado arrecadadas nos annos infra declarados

ARTIGO	DIFFERENÇAS		1899	DIFFERENÇAS		1900	DIFFERENÇAS	
	PARA MAIS	PARA MENOS		PARA MAIS	PARA MENOS		PARA MAIS	PARA MENOS
Exportação	235:861$435	$	910:438$790	$	235:861$435	835:908$104	$	74:530$686
5 °/o Addicio	11:793$223	$	45:521$604	$	11:793$223	41:795$458	$	3:726$146
Industria e p	$	11:988$800	220:196$700	11:988$800	$	240:464$400	20:267$700	$
Decima urba	$	713$341	153:951$000	713$341	$	155:117$433	1:166$433	$
Rez de cons	5:100$000	$	70:930$000	$	5:100$000	60:320$000	$	10:610$000
Transmissão priedade	$	156$424	57:761$142	156$424	$	43:294$680	$	14:466$644
Heranças e	$	3:919$661	5:697$542	3:919$661	$	2:371$499	$	3:326$043
Monte partiv	$	1:622$598	2:502$174	1:622$598	$	5:872$692	3:370$580	$
Causa Civel	160$000	$	890$000	$	160$000	2:710$000	1:820$000	$
Taxa de sell	2:113$000	$	37:868$000	$	2:113$000	10:499$000	$	27:369$000
Emolumento	$	8:554$322	38:464$706	8:554$322	$	30:484$783	$	7:979$923
Divida activ	$	9:563$404	19:953$904	9:563$404	$	28:910$450	8:956$546	$
Venda de le	76$100	$	47$100	$	76$100	45$800	$	1$300
Multas	36$728	$	10:361$406	$	36$728	13:417$666	3:056$260	$
Registro de	$	4$000	4$000	4$000	$	2$000	$	2$000
Indemnisaçõ	$	90$000	90$000	90$000	$	$	$	90$000
Receita aven	1:630$000	$	1:580$750	$	1:630$000	946$000	$	684$750
Depositos	$	1:752$602	3:656$936	1:752$602	$	4:237$076	580$140	$
	256:770$486	38:365$452	1:579:915$936		256:770$486	1:476:397$041	39:217$597	142:736$492

QUADRO N. 1

SYNOPSE das rendas do Estado arrecadadas nos annos infra declarados

ARTIGOS	1898	DIFFERENÇAS		1899	DIFFERENÇAS		1900	DIFFERENÇAS	
		PARA MAIS	PARA MENOS		PARA MAIS	PARA MENOS		PARA MAIS	PARA MENOS
Exportação	1:146:300$225	235:861$135	$	910:438$790	$	235:861$135	835:908$10	$	74:530$686
5 °/. Addicionaes	57:314$827	11:793$223	$	45:521$604	$	11:793$223	11:795$158	$	3:726$146
Industria e profissão	218:207$900	$	11:988$800	220:196$700	11:988$800	$	240:16[illegible]$400	20:267$700	$
Decima urbana	153:237$659	$	713$341	153:951$000	713$341	$	155:117$433	1:166$433	$
Rez de consumo	76:030$000	5:100$000	$	70:930$000	$	5:100$000	60:320$000	$	10:610$000
Transmissão de propriedade	57:604$900	$	156$124	57:761$12	156$124	$	43:294$680	$	14:466$644
Heranças e legados	1:777$581	$	3:919$961	5.697$542	3:919$961	$	2:371$599	$	3:326$043
Monte partivel	879$576	$	1:622$598	2:502$174	1:622$598	$	5:872$692	3:370$580	$
Causa Civel	1:050$000	160$000	$	890$000	$	160$000	2:710$000	1:820$000	$
Taxa de sello	39:981$000	2:113$000	$	37:868$000	$	2:113$000	10:499$000	$	27:369$000
Emolumentos	29:910$384	$	8:554$322	38:464$706	8:554$322	$	30:484$783	$	7:979$923
Divida activa	10.390$500	$	9:568$404	19:958$901	9:568$401	$	28:910$450	8:956$546	$
Venda de leis	123$200	76$100	$	47$10	$	76$100	45$800	$	1$300
Multas	10:398$134	86$728	$	10:361$406	$	36$728	13:417$666	3:056$260	$
Registro de marcas	$	$	4$000	4$000	4$000	$	2$000	$	2$000
Indemnisações	$	$	90$000	90$000	90$000	$	$	$	90$000
Receita aventual	2:210$750	1:630$000	$	1:580$750	$	1:630$000	9:[illegible]6$000	$	684$750
Depositos	1:904:884	$	1:752$602	3:656$936	1:752$602	$	4:237$076	580$140	$
	1:798:320$970	256:770$486	88:365$452	1:579:915$936		256:770$486	1:476:397$041	39:217$597	142:736$492

QUADRO N. 2

RENDAS arrecadadas no periodo de Janeiro a Maio de 1900, comparadas as de igual periodo do corrente anno.

ARTIGOS	ARRECADAÇÃO	EXERCICIO DE 1900		ARRECADAÇÃO	EXERCICIO DE 1901	
		PARA MAIS	PARA MENOS		PARA MAIS	PARA MENOS
Exportação	428:071$084	211:832$566	$	216:238$518	$	211:832$566
5 % Addicionaes	21:402$942	10:591$110	$	10:811$832	$	10:591$110
Industria e profissão	220:204$900	29:470$200	$	190:734$700	$	29:470$200
Decima urbana	84:000	$	580$200	664$200	580$200	$
Rez de consumo	27:545$000	5:925$000	$	21:620$000	$	5:925$000
Transmissão de propriedade	25:442$800	8:598$936	$	16:843$864	$	8:598$936
Heranças e legados	$	$	243$000	242$000	243$000	$
Monte partivel	4:166$624	3:038$628	$	1:127$996	$	3:038$628
Causa Civel	1:840$000	1:180$000	$	660$000	$	1:180$000
Taxa de sello	5:317$000	73$600	$	5:243$400	$	73$600
Emolumentos	13:624$909	4:411$825	$	9:213$084	$	4:411$825
Divida activa	2:052$600	$	323$852	2:376$452	323$852	$
Venda de leis	2$600	700	$	1$900	$	700
Multas	946$284	$	432$517	1:378$801	432$517	$
Registro de marcas	$	$	6$000	6$000	6$000	$
Receita aventual	90$000	50$000	$	40$000	$	50$000
Depositos	598$324	$	10$402	608$726	10$402	$
	751:389$067	275:172$565	1:595$971	477:812$473	1:595$971	275:172$565

pelo porto itos foram arrecadados pela

ESTA

189		1894			
601		848		68 ° 105	7:972$000
9.704 1/2	42.244	17.788	14.230:400	12 °	1:707$648
900	340	"	"		"
40.700	762	9.356	639:595	13 °	83$160
43.124	942	"	"		"
"		"	"		"
"		"	"		"
"		"	"		"
99.965	9.999	261.003	5.220:000	8 °	417$600
06.562	1.394.863	250.879		400	100:351$600
"		99.530		200	20:588$400
601	1.955	516		400	206$400
"		140		100	14$000
615	1.517	163 1/2	1.635:000	12 °	196$200
"		"	560:000	10 °/	56$000
43.527	159.151	245.287	246.916:500	8 °	19:753$320
8.444	2.188	8.812	3.345:300	"	267$624
35.192	147.277	23.00	10.583:500	"	8:286$080
"		66	669:600	5 °	33$480
1.775	188	833	9[illegible]:70	12 °	11$072
92.027	8.131	2.508	250:800	"	30$096
"		"	"		"
67.508	44.353	24 110		100	2:411$000
1.200	360	1.311	163:880	12 °	19:665
"		580	173:840	"	20:860
"		"	"		"
19.120	17.247	11.628	31.3[illegible]0:650	10 °	3:131$065
"		112	112:000	"	11$200
"		"			"
					658:941$528

1901.

QUADRO ESTATISTICO do movimento dos generos sujeitos a direitos de exportação embarcados pelo porto da Fortaleza, no quinquenio de 1890 a 1894, cujos direitos foram arrecadados pela

RECEBEDORIA DO ESTADO DO CEARA

GENEROS	1890					1891					1892					1893					1894				
	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL	TAXA	DIREITOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL	TAXA	DIREITOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL	TAXA	DIREITOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL	TAXA	DIREITOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL	TAXA	DIREITOS
Aguardente de canna		"	"		"	Litro	11.716	1 850:234	6 %	111$014	Litro	10.329	1.661:980	6 %	99$718	Litro	117	116 100	16	18$576	Litro	7.777	2 657:100	20 %	537$420
Algodão em plumas		"	"		"	Kilo	3.245.344	1.303.878:700	"	78:232$722	Kilo	2 675.115	1 388.005:420	"	83.280$325	Kilo	2.636 134 1/2	1 484:132:890	15 %	222.619$933	Kilo	2.017.637	1.70:657:800	18 %	1:218:$517
Idem em fios		"	"		"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"
Idem em residuos		"	"		"	Kilo	775	185:981	6 %	11$159	Kilo	2.614	603:850	6 %	36$201	Kilo	3.827 1/2	918:600	15 %	137$790	Kilo	16.000	8.840:000	13 %	1.098:200
Assucar mascavo	Kilo	217.445	"	50 e 60	8 8.138$000	"	41 278	4.184:567	3 %	134$537	"	88.914	11.022:400	3 %	330$672	"	39.000	10.040:000	9 %	903$600	"	5.000	800.000	8 %	71$200
Idem branco	"	832.375 1/2	"	60 e 50	18.542$120	"	"	"	"	"	"	730	438:000	"	138$110	"	"	"	"	"	"	200	100:900	"	8$000
Idem refinado	"	17.815	"	100	1.810$100	"	"	"	"	"	"	80	64:000	"	18$920	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"
Aves domesticas	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	Uma	339	313:280	6 %	208$96	Uma	843	784.000	12 %	918$080	Uma	812	312:000	12 %	37$440
Bebidas espirituosas	"	573.134 1/2	"	120 e 150	59:059$578	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"
Bicudos		10.221	"	50 e 100	.078$000	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"
Cassai		"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	Kilo	720	409:480	13 %	53$282
Chapeus de palha de carnaububa			"		"	Um	1.292.085	77.492:067	6 %	4:649$521	Um	1.322.801	101 294:720	6 %	6077$683	Um	306.170	30.657:600	8 %	3.252$848	Um	589.110	47 129:200	8 %	3:770$512
Couro secco			"		"	Kilo	26.466	14.186:500	"	851$190	Kilo	53.962	44.711:600	"	2.682$696	Kilo	55.601	11.715:000	12 %	1.406$800	Kilo	17.757	38.188:100	12 %	1:582$576
Couro salgado	Kilo	59 412		10	5:918$200	"	2.599.511 1/2	1.479.026:150	"	887:411$569	"	814.260	651.581:100	"	39:093$984	"	1.679 530	1 925.304:400	16 %	308 128$704	"	1.085.184	1.458 472:500	13 %	1.176:601$131
Idem em escalha		"			"		"	"		"		1.972 1/2	986:250		598$175		"	"		"		"	"		"
Idem em molho					"		"	"		"		"	"		"										
Cêra de carnaububa		"			"	Kilo	219 828	81.739:918	6 %	5:084$395	Kilo	186.068	83.113:580	6 %	4:986$296	"	101.464	53:306:400	12 %	6.636$768	Kilo	84.617	61.108:800	13 %	7:944$156
Idem, idem em cellas						"	2.152	2.201:600		132$096	"	1.611	1.495:050	"	89$700	"	1.215	972:000	"	116$640	"	573	1.240.700	5 %	62$086
Cebollas						"	6 787	3 144:600		188$676	"	8.121	2.435:300	"	146$118	"	6.012	1.803:600	"	216$432	"	4.265	1.279:500	12 %	153$540
Crinas ou cabellos de animaes						"	1.148	579:400		34$764	"	1.323	1.437.620	"	86$257	"	1.514	722.510	15 %	108$331	"	1.135	567:400	15 %	85$121
Charutos	Kilo	25 1/2		1000 e 1500	35$250	"	24 8	56:000		336	"	20	40:000	"	2$400	"	40	80:000	20 %	16$000	"	869	738.000	20 %	147$600
Couros secros salgados		"			"	"	901.143	313.933:629	7 %	21.933$854	"	917.476	481.017:240	7 %	33:881$206	"	685 018	"	100	685:018$021	"	62 572	"	100	56:257$200
Idem idem em residuos		"			"	"	22.469	3.093:900	"	209$573	"	18.552	1.575:420	"	110$279		"	"	"	"	"	280	11:000	12 %	1$320
Idem idem espichados		"			"	"	6.426	2.315:800	"	162$106	"	15.598	12.059:080	"	844$135	kilo	600		30	18$000	"	"	"	"	"
Cêl		"			"	"	54 795	1.271:500	6 %	76$290	"	88.200	882:000	6 %	52$920	"	150	9:000	20 %	1$800	kilo	2.260	44.000	5 %	2$200
Cacaro de algodão		"			"	"	1.197 221	13.464:900	"	807$894	"	1.260.885	31.762.220	"	1:905$733	"	1.753.853	56.770:580	12 %	6.812$470	"	819.026	25.289:100	12 %	3:034$692
Idem de outra qualquer sorte		"			"	"	"	"		"	"	18.305	190:560	"	11$433	"	340	68:000	"	8$160		1.820	364:000		48$680
Charutos	Kilo	3.801 1/2		1.000 e 2000	6.980$000	Kilo	21 2	10:000	6 %	600	"	190	760:000	"	45$600	"	25	100:000	20 %	20$000		35	160:000	20 %	32$000
Cangica de carnaububa		"			"		"	"		"		"	"		"		10.000	1.600:000		192$000		649	25:900	12 %	3$110
Chifres		"			"	Kilo	18.100	262:000	6 %	15$720	kilo	10.757	615:140	6 %	36$908		4.500	90:000	8 %	7$200		12.400	248:000	8 %	19$840
Diversas mercadorias		"			"	—	—	8.3.5:117	"	501$307	—	—	10.894:120	"	653$905	—	—	50.072:570	"	6004$271			25.847:800	12 %	3:001$741
Doces de qualquer qualidade		"			"	Kilo	45.108	22.554:000	"	1.358$240	kilo	58 057	38.146.880	"	2:288$812	kilo	65.855	46.187:150	"	3.718$672	kilo	91.121	65.441:800	8 %	5:285$344
Estenas de palha de carnaububa		"			"	Uma	17.615	1.761:500	"	105$690	Uma	30 402	3.039:920	"	182$395	Uma	9 740	974.000	"	73$020	Uma	28.760	2.885.000	"	230$800
Fumo em corda	Kilo	120.850	"	600 e 800	80:824$200	Kilo	8 708	2 809:750	"	168$585	kilo	16 213	13.274:010	"	796$502	kilo	6.899	5.535:200	20 %	1 107$040	kilo	29.491	17.499:800	20 %	3:499$760
Idem em folha	"	23.820	"	200 e [illegible]	5 950$400	"	1.708	557:750	"	33$465	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	135	54:000	"	108$800
Idem preparado	"	802	"	[illegible]	7218$000		"	"		"		"	"		"		"	"	"	"		"	"		"
Idem desfiado	"	918 1/2	"	100	936$300	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"
Pejiçe de qualquer qualidade		"	"		"	Kilo	9.078	1.452.467	6 %	87$148	Kilo	70.876	11.340:990	6 %	680$459	kilo	46.215	7.116:350	12 %	853$242	[illegible]	[illegible]	870:700	13 %	113$191
Folhas de jaborandy		"	"		"	"	17.706	1 770:600	"	106$236	"	15.613	1.563:500	"	93$810	"	5 954	2.084:000	"	250.080	"	17.028	6.644:000	12 %	797$568
Folhas de mandioca		"	"		"	"	2 490	144:000	"	8$640	"	32.386	3.888:320	"	2 33$179	"	"	791 400	"	95$048		15.028	[illegible]		90$168
Gomma elastica		"	"		"	"	206 763	220.514:080	10 %	22:054$408	"	298.021	869 948:200	10 %	6:999$882	"	135 559		80	10.845:000		14.237			8$
Idem de mandioca		"	"		"	"	"	"	"	"	"	180	32:000	6 %	1$920	"	550	98.000	12 %	11$760		8	[illegible]	12 %	8
Gado Azinino		"	"		"	cabeça	"	"		"	"	"	"		"	cabeça	41		2 %	1 848	cabeça	[illegible]		18 %	1:000
Idem cavallo		"	"		"	"	1.075		3:000	3:225$000	cabeça	420		3:000	1:260$000	"	3.144		5 %	157.200$000		1.[illegible]		3:000	1.[illegible]
Idem Carneiro		"	"		"	"	85		1:000	85$000	"	162		1:000	162$000		221		15 %	2.150$000		90		15 %	1.[illegible]
Idem Cavallos		"	"		"	"	425		5:000	2:125$000	"	601	—	5.000	3.005$000	"	711		6 % 108	5.772.000		845		5 %	5.972$[illegible]
Lacres		"	"		"	cento	42.788	16.987:200	6 %	1 019$232	cento	49 704 1/2	12 234:520	6 %	2.534$671	cento	39.763	31 9 [illegible]	1 %	[illegible]		[illegible]	[illegible]	12 %	1.[illegible]
Lã de qualquer animal		"	"		"	"	"	"	"	"	Kilo	1.900	3103:000	"	205$400	kilo	200		30:000	15 %	4.500$000					
Milho		"	"		"	Kilo	54.003	8 234:167	6 %	194$050	"	540.700	762:000	"	78$720	"	97.569	58.508.000	12 %	70 [illegible]					
Madeiras		"	"		"		"	"		"	"	43.124	942:200	"	56$572	"	11.600	560.000	15 %	[illegible]					
Matrizes de [illegible]		"	"		"		"	"		"		"	"		"		"								
Mercadorias extrangeiras por cabotagem		"	"		"		"	"		"		"	"		"		"								
Idem nacionaes, idem		"	"		"		"	"		"		"	"		"		"								
Ossos		"	"		"	Kilo	361.225	7 381:500	6 %	437$070	kilo	499.965	9 999:299	6 %	599$957	kilo	278 406	5 568.1[illegible]	8 %	11 [illegible]					
Pelles de cabra		"	"		"	"	475.468	909 842:115	7 %	63:688$018	"	506.562	1.894.868:280	7 %	97:610$120	"	239.172		8	7 [illegible]					
Idem de carneiro		"	"		"		"	"		"		"	"		"	"	109.168		200	21 8[illegible]					
Idem cortadas		"	"		"	Kilo	90	210:715	7 %	14$750	Kilo	601	1.955.800	7 %	136$906	"	80		100	[illegible]					
Idem diversas		"	"		"		"	"		"		"	"		"	"	2.295		100	229$[illegible]				1 %	
Pennas de Emma		"	"		"	Kilo	911	1.822:000	6 %	109$320	kilo	615	1.517:000	6 %	91$260	"	228	1 528:000	12 %	183$360					
Polvora	Kilo	12.157	"	200 e 500	2.431$400		"	"		"		"	"		"		"								
Piaçaba		"	"		"	Kilo	127.360	90 885:100	6 %	5.453$106	Kilo	143.527	159.151.300	6 %	9:549$078	kilo	249.277	228.078:[illegible]	8 %	1.[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]
Rapadura		"	"		"	"	8 966	896:600	"	53$796	"	8.114	2.188:200	"	131$292	"	9 435	2 170:000	12 %	260$400		[illegible]	[illegible]		[illegible]
Redes de dormir		"	"		"	Uma	34 154	136.617:000	"	8.197$020	Uma	35.192	147.277.000	"	8:838$620	Uma	22.990	105 2.3:000	8 %	8[illegible]	Uma	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Redes de fabricar		"	"		"		"	"		"		"	"		"	kilo	26	2.040:000		122$400	Kilo	6			[illegible]
Raizes medicinaes		"	"		"	Kilo	598	64:950	6 %	3$897	kilo	1.775	188:980	6 %	11$338	"	2.00	21.000	12 %	2.520		[illegible]	9	12	[illegible]
Resina de jatobá		"	"		"		"	"		"	"	92.027	8 131:220	"	487$873	"	30.181	3.016:000		180$960		[illegible]	[illegible]		[illegible]
Sagu	Kilo	988	"	600 e 800	1.128$900		"	"		"		"	"		"		"								
Sola		"	"		"	Kilo	49 979	21.522:067	6 %	1.291$744	kilo	67.508	41.353:880	6 %	2:661$212	kilo	103.658		10	10. 6 [illegible]		[illegible]	[illegible]	20 %	2.[illegible]
Sola	Kilo	2.000	"	100	200$000	"	40.512	8.132:234	"	487$[illegible]	"	1.200	360:000	"	21$600	"	6 150	[illegible]	1 %	[illegible]		31	[illegible]		12 %
Sal		"	"		"		"	"		"		"	"		"		9 10	1 898.700	"	3[illegible]		[illegible]	17 810		[illegible]
Sal		"	"		"		"	"		"		"	"		"		100	1.000	12 %	1 [illegible]					
Valor de cagu		"	"		"	Litro	12 860 1/2	6.182:990	6 %	370$977	Litro	19 120	17.247:500	6 %	1.034$850	Litro	5 660 1/2	2 011:[illegible]	16	1 [illegible]		[illegible]	[illegible]		1818
Idem de outra qualquer qualidade		"	"		"		"	"		"		"					210	[illegible]	"	[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]
Xarope	Kilo	333.382	"	20 e 30	11.668$600																				
					262:197$920					31:252$216					314:057$[illegible]					[illegible]					[illegible]

Recebedoria do Ceará, em 15 de Junho de 1901.

a do Estado

1899

TIDADE	VALOR OFFICIAL	TAXA	DIREITOS
.076	21.212:400	5 %	1:055$620
.000	6.840:000	7 %	478$800
.500	757:285	"	52:800
.673	—	500	123:336$500
.950	—	200	33:590$000
201		400	80$400
.081	—	100	108$700
138 1/2	3.669:500	6 %	184$170
993	1.986:000	5 %	99$300
.799	234.257:114	7 %	16:398$027
.578	2.866:342	"	200$658
.305	504.444:714	"	35:311$130
227	4.542:285	"	317$960
3.371	86.040:800	5 %	4.302$040
.545	2.310:000	6 %	138$600
—	—		—
.372 1/2	—	100	7.637$250
—	—		—
.644	9.759:866	6 %	587$592
—	—		—
020	860:000	5 %	43$000
042	8:400	6 %	504
16 871	20.258:600	"	1:215$516
—	—		—
—	—		—
—	—		—
.939	16.160:342	7 %	1:131$224
165	262:485	"	18$374
—	—		—
.166	3.600:700	5 %	180$035
			910:437$174

01.

QUADRO DEMONSTRATIVO dos generos de producção do Estado exportados no quinquenio de 1895 a 1899, cujos direitos foram arrecadados pela Recebedoria do Estado

GENEROS	1895					1896					1897					1898					1899				
	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL	TAXA	DIREITOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL	TAXA	DIREITOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL	TAXA	DIREITOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL	TAXA	DIREITOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL	TAXA	DIREITOS
Aguardente de canna	Litros	4 881	1.667$000	20 %	333$580	Litros	41.052	12.253$344	12 %	1.470$401	Litros	24 865	7.195$100	6 %	431$707	Litros	4 158	2.012$800	6 %	120$768	Litros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
« de fructas	"					"					"					"	947	1.155$600	"	138$186	"	[illegible]	14$000	[illegible]	1$555
Alcool de canna	Kilos	1.803 [illegible]	1.040.263$000	18 %	187.247$087	Kilos	1.258.272	898.841$000	"	107.861$028	Kilo	953.710	734.651$470	10 %	73.465$147	Kilos	555.666 1/2	501.154$139	10 %	50.115$414	Kilos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
« de cereaes	"	618	185$000	"	27$102	"	2 690	364$000	"	43$680	"	1.153	163.021	10 e 12 %	19.563$										
« « [illegible]												025	6$000	5 %	[illegible]										
Assucar mascavado		15.810	1.897$200	8 %	151$736	Kilos	186.836	18.683$600	7 %	1.307$852	"	66.534	6.653$400	4 %	266$136										
[illegible]		900	090$000	"	50$400						"	054	11$600	"	[illegible]	Kilos	100	55$000		[illegible]					
« refinado																									
Aves domesticas	cabeças	693	608$000	12 %	72$960	cabeças	402	428$370	12 %	51$404	cabeças	388	286$300	12 %	34$356	cabeças	773	963$000	12 %	115$560	Uma	[illegible]	954$000	[illegible]	[illegible]
Cera	Kilo	1 948	816$000	"	97$968	Kilo	1 567	778$000	"	93$360	Kilos	1.361	108$000	"	12$960	Kilos	1.534	827$000	6 %	49$620	Kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	21$84
Chapeos de palha de carnaubeira	Uma	807.998	84.758$000	8 %	6.780$640	Uma	1.167.218	121.105$800	7 %	8.477$406	Uma	994.277	108.895$130	7 %	8.342$	Uma	730.[illegible]90	177.[illegible]$000	"	12.[illegible]$291	Uma	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.651$[illegible]
[illegible]	Kilos	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—		—							[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]$[illegible]
Conchilhas		—	—		—	—	—	—	—	—	Uma	465	816$000	5 %	[illegible]	Uma	802	4.793$000	[illegible]	[illegible]$[illegible]	Uma	[illegible]	[illegible]	[illegible]	177$000
Couro salgado		2.106.519	2.765$800	13 %	388$088$391	Kilos	811.657	987.518$860	12 %	118.[illegible]$[illegible]	Kilos	294.072 1/2	309.787$500	12 %	[illegible]	Kilos	43.016 1/2	388.735$000	10 %	38.873$737	Kilos	[illegible]	1.811$000	8 %	1.[illegible]$[illegible]
Carne secca	"	24.125	19.956$070	12 %	2.395$028	"	3 723	5.511$000	"	661$320	"	6.909	9.972.800	"	1.196$736	"	26.167	40.511$100	12 %	4.861$[illegible]	"	2 [illegible]	[illegible]	5 %	1.941$318
Cera de carnaubeira	"	1.[illegible]$785 1/2	2.358$500	18 %	26.982$[illegible]	"	160 250	219.806$000	"	29.815$632	"	92.618	98.805.550	"	11.860$[illegible]	"	291.217	251.083$000	"	30.090$[illegible]	"	10[illegible].07	[illegible]	[illegible]	7.886$060
[illegible]		118	236$000	5 %	11$770	"	85	170$000	"	20$400	"	1.432	2.704$000	"	[illegible]	"	999	200$000	"	24$000	"	76	21$000	[illegible]	[illegible]
Cebolas	"	2.025	610$000	12 %	73$260	"	3 155	940$250	"	112$833	"	6 011	1.802$000	"	216$[illegible]	"	8.925	2.736$000	"	327$[illegible]	"	3.956	2.086$[illegible]	[illegible]	125$186
Couros salgados		1.152	807$600	15 %	121$140	"	1.521	973$140	10 %	97$314	"	3.207	1.976$410	10 e 12 %	[illegible]	"	2.101	25.365$600	10 %	2.536$[illegible]					
Couros	"	1.154	2.408$000	20 %	461$600	"	1 113	2.226$000	12 %	267$120	"	1.812	3.534$600	12 %	[illegible]	"	6.298	23.396$000	5 %	1.169$800	Kilos	15[illegible]	[illegible]	100	1.260$000
Couros especiados		—	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—		—										
« « de [illegible]		—	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—		—	Kilos	1.012	31.675	12 %	3$804	Kilos	[illegible]	—	[illegible]$200	52.630$000
« « vendas					—	—	—	—		—		—	—		—									18.[illegible]	82.27[illegible]
[illegible]	Kilos	6[illegible]$315 1/2		100	63.931$550	Kilos	708.126	—	100	70.81[illegible]$000	Kilos	1.029.595	—	100	102.[illegible]$000	Kilos	1.297 506		100	129.[illegible]$000	Kilos	[illegible]	1 [illegible]	[illegible]	808$[illegible]
Cal	"	3.200	78$000	5 %	3$900	—	—	—	—	—	"	2.500	50$000	5 %	[illegible]		—			—					
[illegible]		178 500	6.633$200	13 %	862$[illegible]	—	—	—	—	—	"	160	12$800	8 %	1$024		—			—					
[illegible]		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—		—			—						
[illegible]						Kilos	15	600	12 %	72		—	—		—		—	—		—					
Charutos	Kilo	133	586$000	20 %	117$200	"	40	40$000	"	4$800		—	—		—		—			—					
Cebolas	"	63.020	890$850	8 %	71$208	"	13.291	531$120	7 %	37$184	kilos	11.800	1.621.970	7 e 12 %	113$[illegible]	kilos	21.920	2.711$700	7 %	189$[illegible]	Kilos	[illegible]	[illegible]	6 %	117$[illegible]
Diversas especialidades			15.[illegible]$000	8 %	1.281$[illegible]	"	—	21.597$000	"	1.511$792	"	—	81.298$000	7 %	5.691$[illegible]	"		809$[illegible]		[illegible]	"	759	2.22[illegible]$000	[illegible]	1.637$[illegible]088
Doce de cajú e goiaba		85.000 1/2	67.248$000	8 %	5.378$016	"	1.931	1.993$000	—	139$580	kilos	117.915	92.515$560	7 %	6.476$[illegible]	kilos	136.481	108.82[illegible]$000	[illegible]	7.617$[illegible]	"	313	13.[illegible]$000	7 %	932$180
[illegible]		408	151$000	8 %	8$820	"	115.992	92.831$520	—	6.498$220	"	235	177$000	"	19$[illegible]		—								—
Estopas de palha de carnaubeira	Uma	11.101	1.871$100	8 %	109$[illegible]	Uma	10.280	1.236$980	—	86$586	Uma	29.789	4.893$820	"	342$[illegible]	uma	28.540	9.[illegible]$000	7 %	655$[illegible]	Uma	[illegible]	7.326$[illegible]	7 %	[illegible]
Fumo em corda		73.614	43.399$200	20 %	8.679$840	Kilos	101.630	48.125$930	12 %	5.775$111	kilos	180.169	75.457$570	6 %	4.527$[illegible]	kilos	56.625	28.[illegible]$000	6 %	1.715$[illegible]	Kilos	85.308	85.314$000	6 %	5.118$840
« « folha		—	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—		—										
« « preparado		—	—	—	—	—	—	—	—	—	"	1.980	3.360$000	6 e 12 %	237$[illegible]	kilos	120	180.000	12 %	6[illegible]$000	Kilos	2.992	10.[illegible]$000	10 %	1.0[illegible]$019
Farinha	Kilo	2.000	115$000	18 %	15$800	kilos	2 014	120$810	12 %	14$500	"	9.367	768$000	12 %	102$[illegible]						"	18.306	11.151$000	[illegible]	3.[illegible]$700
Folha de jaborandy	"	1.021	4.098$400	20 %	481$008	"	7 526 1/2	3.010$600	"	361$272	"	684	273.200	"	32$784		—			—		—			—
Frutas preparadas		—	—	—	—	—	—	—	—	—	"	459	267.750	"	32$130		—			—		—			—
Farinha de mandioca	Kilo	92.400	92$400	13 %	12$012	Kilos	2.770	342$400	12 %	39$888		—	—		—										
Gomma elastica	"	191.108 1/2	57.332$550	300	57.332$550	"	824.356 1/5	—	300	97.900$800	"	475.697	—	300	142.811$[illegible]	Kilos	1.001.856 1/2	—	500	501.928$000	Kilos	520.0[illegible]	3.120.216.000	650.888.315$000	
Gomma de mandioca	"	1.960	602$100	5 %	30$106	"	2 108	323$200	12 %	38$781		1 013	1 029 [illegible]	12 %	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	25$000	3$000
Gado Azinino	cabeça	9	—	28$000	18$000	cabeça	8	—	200	16$000	cabeças	080	—	28 %	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	8.780$000	[illegible]	[illegible]	—	108$000	107.620$000
« Bovino		3.589	—	58$000	13.978$000	"	5 [illegible]	—	8$000	26.785$000	"	1 262	—	108 %	12.620$000	"	[illegible]	—	18 %	[illegible]	"	208	—	13$000	208$000
« Caprino e ovino		226	—	18$000	226$000		189	—	1$000	189$000		261	—	18 %	[illegible]		[illegible]	—	85 %	[illegible]		6	—	8$000	3.720$000
« Cavallar		321	—	68$000	1.926$000	"	195	—	68$000	1.602$000	"	224	—	68 %	1.[illegible]$000		1 [illegible]	—	1.8[illegible]	1.988$000		1 222	—	15$000	18.330$000
« Muar		081	—	108$000	8.108$000		387	—	108$000	3.708$000	"	847	—	15 %	12.180$000										
« Suino		—	—	—	—	—	—	—	—	—	"	002	—	8 %	[illegible]$000										
Laranjas	cento	11.458	9.656$000	12 %	1.158$792	cento	2.759	4.485$000	12 %	538$200	cento	47 [illegible]	25.[illegible]$81	12 %	[illegible]	[illegible]	78 [illegible]	[illegible]	12 %	[illegible]	cento	[illegible]	19.[illegible]$200	6 %	692$172
Lã de qualquer animal		—	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—		—		—			—			—			—
Linguiça		—	—	—	—	—	—	—	—	—	kilos	082	36.000	8 %	[illegible]										—
Milho	Kilo	996	58$000	18 %	7$848	Kilos	2.024	122$270	12 %	14$672	"	31.130	2.103$800	12 %	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.[illegible]$500	[illegible]	[illegible]	21.212$400	[illegible]	1.055$620
Macarrão		—	—	—	—	—	—	—	—	—	"	1.12	1.[illegible]$	"	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]$210	3 [illegible]		68.100$000	7 %	4.768$000
Ossos	Kilo	208.387	4.167$000	8 %	333$418	Kilos	155 799	3.115.980	7 %	218$118	"	169.500	5.085$000	"	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	cento	[illegible]	7.[illegible]$	[illegible]	52.800
Olhos de palha de carnaubeira		—	—	—	—	—	—	—	—	—	cento	15.963 1/2	383 100	[illegible]	[illegible]					1.[illegible]$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	500	178.886$000
Pelles de cabra	Kilo	220.801	—	400	88.320$000	Kilos	217.120	—	400	86.968$000	Kilos	345.960	—	[illegible]	[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	200	38.600$000
« « carneiro	"	82.084	—	200	16.416$000	"	58.956	—	200	15.791$800	"	110.693	—	200	[illegible]		182 [illegible]			[illegible]		[illegible]	—	100	8$[illegible]
« « cortidas	"	1.284	—	500	512$500		492	—	160	196$800		678	—	[illegible]	[illegible]		[illegible]			8 [illegible]		[illegible]	—	100	1.08[illegible]
« « diversas		141	—	100	141$100		250	—	100	268$000		350	—	[illegible]	[illegible]							[illegible]	—	[illegible]	181$[illegible]
Pennas de Emma		14	5.510$000	12 %	5.118$206		181	1.810$000	12 %	217$200	"	1.018	9.[illegible]$000	12 %	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	12 %	1.107$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	295$[illegible]
Preparado medicinal		—	—	—	—	—	—	—	—	—	Litros	647	13.000	[illegible]	[illegible]		622	[illegible]	5 %	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	16.398$027
Queijos	Kilo	107.621	171.[illegible]$200	8 %	1.3[illegible]$096	Kilos	[illegible]	125 [illegible]$000	7 %	8.7[illegible]$815	Kilos	102.288	350.29[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2[illegible]$058
Rapaduras	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]$300	"	[illegible]	[illegible]	15.439	4.678$800	[illegible]	[illegible]$416	"	7 602	3.85[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]$168	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	35.311$180
Redes	Uma	27.125	129.[illegible]$240	[illegible]	[illegible]	Uma	[illegible]	180.[illegible]$720	"	12.6[illegible]$000	Uma	32.627	190.440$000	[illegible]	13.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rendas e labyrintho	Kilo	102 [illegible]	2.104$000	[illegible]	[illegible]	Kilos	973 [illegible]	2.04[illegible]$720	[illegible]	143$060	Kilos	163.7[illegible]	3.0[illegible]$680	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4.8[illegible]$040
Roupas feitas	Peça	25.500	51.285$000	[illegible]	[illegible]	Peça	24.836	51.158$200	5 %	2.557$910	Peças	28.605	86.9[illegible]$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Kilos	[illegible]	2.510$000	6 %	1.18[illegible]
Resina de jatobá	Kilo	6.920	707$200	12 %	84$864	Kilos	13.[illegible]	1.463$600	12 %	163$836	Kilos	16.278	1.[illegible]$000	[illegible]	[illegible]		—								
Razes diversas	"	328	59$700	"	7$[illegible]	"	263	32 630	"	3$915	"	112	13.780	[illegible]	[illegible]				100	15.58[illegible]	Kilos	[illegible]	—	100	7.[illegible]$250
Solla		23.095	—	100	2.3[illegible]$500	"	17.0[illegible]	—	100	1.702$850	"	31.838	52.000	5 %	[illegible]										
Salsa	"	1.400	500$000	5 %	25$000				—	—		180	[illegible]	[illegible]	[illegible]										
Sêbo		1.622	486$600	12 %	58$392	—		—	—	—		15.595	3.6[illegible]$000	12 %	561$[illegible]	kilos	5 [illegible]	1.800$800	1[illegible]	[illegible]					
Sal		80	3$200	—	3$[illegible]	—	—	—	—	—	"	1.118	57.410	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					
Sellas				—	—	—	—	—	—	—	Uma	003	250$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.320$000	5 %	166$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sementes medicinaes				—	—	—	—	—	—	—	kilos	141	15.[illegible]00	[illegible]	[illegible]	kilos	028	2.[illegible]$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8.400	[illegible]	504
« de mangoba				—	—	—	—	—	—	—		—	—		—		11.950	79.700		[illegible]	[illegible]	871	[illegible].958$000	[illegible]	1.1[illegible]$510
« « qualquer qualidade				—	—	—	—	—	—	—	kilos	080	16.000	[illegible]	[illegible]										
Tomenho	Kilo	70	70$000	12 %	8$400	—	—	—	—	—		—				[illegible]	1.119	2.138$000	[illegible]	2[illegible]$[illegible]					
Unhas de boi	"	7.727	213$800	8 %	18$344	—	—	—	—	—		—					20 [illegible]	8.[illegible]$000	5 %	1.[illegible]$[illegible]	[illegible]	[illegible]	6.[illegible]$312	7 %	1.[illegible]$224
Vinho de cajú	Litros	30.045	22.615$750	10 %	2.261$575	Litros	11.967 5	10.766$610	[illegible]	753$661	Litros	12.066	11.38[illegible]$000	7 %	[illegible]	[illegible]	1.089	1.089$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	262$48[illegible]	[illegible]	188$[illegible]
« « qualquer qualidade	"	640	768$000	"	76$800	"	695	695$000	—	48$650	"	4.415	4.153$282	[illegible]	[illegible]	Uma	800	32$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.600$000	[illegible]	180$[illegible]
Vassouras		—	—	—	—	—	—	—	—	—	Uma	800	32$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Xaropes medicinaes		—	—	—	—	—	—	—	—	—	Litros	278	278$000	[illegible]	[illegible]										[illegible]
					810.[illegible]$82[illegible]					613.924$979					[illegible]					[illegible]					

Recebedoria do Ceará, em 15 de Junho de 190[illegible]

M. FAZENDA
D.A.-DRA.-OB
2053
6... INVENTARIO
PORT. 114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Imp. Nacional —

9467-48

353.96131.
R382

Ceará. Secretaria de Fazenda
AUTOR

Relatório 1901
TÍTULO

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

9467-48

353.96131
R382

Bolso de Livros - D.M.F. - 1.369